



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
20-05-2025 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 66/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.720/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 8 e 9 de maio de 2025.

Ofício nº 67/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 198/2024, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 6 e 13 de maio de 2025.

Ofício nº 68/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 83/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 6 e 13 de maio de 2025.

Ofício nº 69/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 103/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 6 e 13 de maio de 2025.

Ofício nº 70/2025 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 13 de maio de 2025.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



Ofício nº 71 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 14/2025 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 13 de maio de 2025.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.719/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera dispositivo da Lei nº 3.484, de 13 de junho de 2019 (Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária), conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 211/2024, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Denomina logradouro público ‘Zenaide Maria Schuertes Krzyzanowski’ no Município de Araucária, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 6/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Dispõe sobre a criação do cadastramento dos filhos de pais separados que possuem guarda compartilhada em duas Unidades de Saúde, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.718/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.531, de 11 de abril de 2025, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.721/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Revoga a Lei Municipal nº 4.354, de 04 de janeiro de 2024”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.722/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 94/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Acrescenta dispositivo à Lei Ordinária nº 3.398, de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de atendimento preferencial à inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista — TEA nas placas de atendimento preferencial e cria a carteira de identificação para autistas”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 111/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a criação do Projeto ‘Pomar Urbano Araucária’, do Município de Araucária, e dá outras providências”.



***1ª** Leitura, discussão e votação secreta do Projeto de Lei nº 150/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Antônio Wandscheer, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação secreta do Projeto de Lei nº 151/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Concede o título de Cidadão Benemérito do Município de Araucária a Robison Ricardo Furman, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 177/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres. Ementa: “Denomina de Rua Ivo Waldemar Syring logradouro público do Município, na região rural do Capinzal, conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.198/2025, 1.201/2025, 1.203/2025, 1.426/2025 e 1.701/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.296/2025, 1.298/2025, 1.299/2025, 1.300/2025, 1.302/2025, 1.303/2025, 1.681/2025, 1.682/2025, 1.683/2025, 1.684/2025, 1.685/2025, 1.686/2025, 1.687/2025, 1.688/2025, 1.689/2025, 1.691/2025, 1.693/2025, 1.694/2025, 1.695/2025 e 1.697/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 1.346/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 1.391/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.401/2025, 1.403/2025, 1.404/2025, 1.405/2025, 1.406/2025 e 1.407/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.610/2025, 1.612/2025, 1.666/2025, 1.667/2025, 1.668/2025, 1.669/2025 e 1.716/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.629/2025, 1.630/2025 e 1.706/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.642/2025, 1.648/2025, 1.649/2025, 1.650/2025 e 1.651/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.



*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.654/2025, 1.658/2025, 1.659/2025, 1.660/2025 e 1.661/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.656/2025 e 1.657/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.671/2025, 1.672/2025, 1.673/2025, 1.674/2025, 1.676/2025, 1.677/2025, 1.678/2025, 1.679/2025 e 1.680/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação em bloco do Requerimento n° 21/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Nilso José Vaz Torres e Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação em bloco do Requerimento n° 46/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 24/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.



PROJETO DE LEI Nº 2.719, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Altera dispositivo da lei nº 3484, de 13 de junho de 2019 (Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária), conforme especifica.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Plenária terá 27 (vinte e sete) membros, composta por um Presidente de Honra e Conselheiros que representam as entidades detentoras de mandato, é o órgão máximo do AvançoAraucária, possui caráter consultivo e deliberativo, tendo a seguinte composição:

Art. 2º Altera o inciso VII do art. 4º da Lei Municipal nº 3.484, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

VII - 2 (dois) representantes de instituição de Ensino Superior indicado pelo comitê gestor do conselho entre as instituições atuantes no município;

Art. 3º Insere o inciso XV ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.484, de 2019:

(...)

XV - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 4º Insere o inciso XVI ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.484, de 2019:

(...)

XVI - (02) dois Vereadores, indicados pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 5º Fica revogada a Lei de nº 3.597, de 19 de março de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de abril de 2025.



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
24/04/2025 14:17:43

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária



Ofício Externo nº 2277/2025

Araucária, 24 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.719/2025, que altera a Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.719/2025**, que altera a redação da Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019.

Referida legislação decorre da necessidade de ampliar o efetivo do Conselho Econômico do Município de Araucária para o melhor atendimento e prestação de serviços à sociedade.

As vagas adicionadas são destinadas ao Presidente da Câmara Municipal, bem como para mais dois vereadores indicados pelo Presidente, além da ampliação de uma vaga (totalizando duas vagas) para representante de instituição de Ensino Superior.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101, de 04 de maio de 2000 assim estabelece em seus artigos 14 a 16 – *verbis*:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

(...)

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Cumpre ressaltar que a **proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita**, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**

017.666.109-35
24/04/2025 14:18:25

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 45575/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p/26708d706b6a>





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 211/2024

“Denomina logradouro público, Zenaide Maria Schuertz Kryzanowski, no Município de Araucária, conforme especifica”.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Zenaide Maria Schuertz Kryzanowski, logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

A propositura é de considerável relevância pela biografia de Zenaide Maria Schuertz Kryzanowski, nesse município. Zenaide nasceu dia 28 de Janeiro de 1937 na localidade de Araucária.

Zenaide é filha de João e Erondina, conhecida por todos como: Dona Zenaide. Casou-se com Gregório Krzyzanowski um matrimônio feliz de 24 anos onde tiveram 10 filhos: sete homens e três mulheres, dos quais dois homens e uma mulher natimorto, uma família que se dedicou a atividade agrícola para seu sustento, e viveu nesta localidade por 56 anos.

Por um acaso do destino seu esposo fica doente e vem a falecer aos seus 49 anos, Dona Zeneide agora então viúva precisou achar forças para recomeçar e criar seus filhos sozinha com muita dificuldade, pois não tinha muito estudo, não sabia tratar de negócios e muito menos entrar em um banco.

Apesar das dificuldades logo após o falecimento de seu esposo Dona Zenaide adotou uma menina com um ano e sete meses.

Muito guerreira e de muita fé incontestável, frequentava assiduamente a igreja católica, gostava de rezar pelas crianças e adultos e sempre estava disposta em ajudar os outros.

Criou seus filhos no caminho da fé ensinando tudo que sabia, valorizando sempre o respeito que segundo ela: é respeitando as pessoas que conseguimos tudo e vamos longe.

Dona Zenaide era uma pessoa humilde e apesar dos obstáculos da vida nunca desistiu de lutar, pois segundo ela: Deus vai me dar muita força.

Cumpriu sua missão até seus 84 anos e hoje deixa apenas saudades e

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

lembranças de um exemplo de um ser humano de um grande coração que tinha.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Novembro de 2024.



ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
04/11/2024 14:32:49

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 14:32:49.03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p67290549ae635>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 04/11/2024 14:32



Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2025

Dispõe sobre a criação do cadastramento dos filhos de pais separados que possuem guarda compartilhada em duas Unidades de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado no Município de Araucária, aos pais divorciados que tiverem guarda compartilhada, o compartilhamento das informações referentes ao(s) filho(s) em duas Unidades de Saúde.

Parágrafo Único. As Unidades de Saúde obrigatoriamente deverão considerar o endereço de ambos os genitores para fins de consultas, vacinas e demais atendimentos

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEANDRO ANDRADE PRETO
13/01/2025 11:36:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Andrade Preto

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/01/2025 11:37:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.icm.com.br/p5067652840875>
POR LEANDRO ANDRADE PRETO - (034.842.229-64) EM 13/01/2025 11:36





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir o compartilhamento das informações do(s) filho(s) de pais divorciados e que possuem guarda compartilhada em mais de uma Unidade de Saúde possibilitando o atendimento mais próximo da residência de seus pais.

A separação é algo bem comum, mas, quando o casal tem filhos, é preciso que se adotem alguns cuidados para lidar com a situação.

A presença tanto do pai quanto da mãe é importante para o desenvolvimento adequado dos filhos.

Tal medida se faz necessário, pois a falta desse cadastro obriga o responsável que não tem a criança cadastrada em seu domicílio a levar a criança na Unidade de Saúde onde a criança tem o seu cadastro, o que causa transtorno e dificuldade aos pais do município que possuem este tipo de guarda, mas principalmente representa risco a continuidade do efetivo e adequado tratamento a criança.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/01/2025 11:37:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lgim.com.br/p5067652840875>
POR LEANDRO ANDRADE PRETO - (034.842.229-64) EM 13/01/2025 11:36





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER Nº 136/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **projeto de lei nº 2718/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.531, de 11 de abril de 2025, conforme especifica”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 2718/2025, do Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que Altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.531, de 11 de abril de 2025, conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Referido projeto de lei se deve a necessidade de “correção de erro material” no momento de confecção do texto legal, eis que a Lei Municipal nº 4.531, de 2025 acabou por trazer o “acréscimo” de dois incisos VI ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, sendo um no artigo 27 e outro no artigo 28 da referida legislação, quando, na verdade, se pretendia com o artigo 28, acrescentar o inciso VII ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.277, de 2010.

Referido projeto de lei visa cumprir princípios constitucionais, como o da eficiência, legalidade, dentre outros, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de forma a se evitar a manutenção de dois incisos iguais mas com conteúdos distintos.

Cumprido ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, §





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – criem e estruturam as atribuições e entidades da administração”

A propositura em análise apenas faz a correção material da redação da lei. A propositura faz a seguinte alteração:

Redação antiga:

Art. 28. Insere o inciso VI no art. 6º. da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, com a seguinte redação:”

(...)

VI - Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária - FMPA.” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com a alteração o referido inciso passará a vigorar como inciso VII:

“Art. 28. Insere o inciso VII no art. 6º da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, com a seguinte redação:

(...)

VII - Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária - FMPA.” (NR)

Ressaltamos que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, conforme informado pelo ofício 2276/2025 do poder executivo, com isso não há necessidade dos documentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta Processo Legislativo nº 69309/2024 e o Processo Administrativo 65770/2025 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração a legislação.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

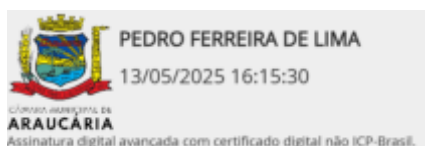
IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2718/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2025.



Vereador Relator – CJR



PROJETO DE LEI Nº 2.718, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.531, de 11 de abril de 2025, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do Art. 28 da Lei Municipal nº 4.531, de 11 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Insere o inciso VII no art. 6º da Lei Municipal nº 2.277, de 2010, com a seguinte redação:

(...)

VII - Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária - FMPA." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de abril de 2025.



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
24/04/2025 14:04:01

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 65770/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 14:04:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.lgm.com.br/p060c89982b36f>



PARECER Nº 139/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **projeto de lei nº 2721/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Revoga a Lei Municipal nº 4.354, de 04 de janeiro de 2024”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 2721/2025, do Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que Revoga a Lei Municipal nº 4.354, de 04 de janeiro de 2024.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Pretende-se com este projeto de lei, a correção da inconstitucionalidade da malsinada legislação, pelo vício de iniciativa e por adentrar na competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei. Como informado, a Lei em comento (Lei Municipal nº 4.354, de 2024) teve origem nesta c. Câmara Municipal, para tratar de assunto de competência privativa do Prefeito (art. 41, inciso V da Lei Orgânica de Araucária).

Ademais, a competência para legislar sobre a educação é privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal.

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional estabeleceu em seu art. 82 que os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

No caso específico, a Lei Federal sobre a matéria é a lei do estágio, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e que disciplina as condições para os convênios e para os estágios obrigatórios e não obrigatórios, razão pela qual tem-se que não compete ao Município legislar sobre o assunto, especialmente quando restringe o acesso aos estágios.

Cumprе ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

É o breve relatório.



II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste RegLimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública e de serviços públicos.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:



(...)

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – criem e estructurem as atribuições e entidades da administração”

A propositura em seu processo administrativo alimentado pelo poder executivo, há memorando pela secretaria municipal de saúde de Araucária justificando a revogação da lei

Considerando que a nova redação do artigo 1º da Lei nº 4.354/2024, alterada pela Lei nº 4.518/2024, estabelece que a **concessão de estágios** nos equipamentos públicos de saúde do município **fica restrita a alunos domiciliados em Araucária**, exigindo comprovação de residência.

Considerando que essa restrição **limita o acesso de estudantes de instituições de ensino conveniadas** que, embora não sejam domiciliados no município, encontram-se regularmente matriculados e buscam a formação prática necessária para conclusão de seus cursos.

Considerando a necessidade de garantir que a legislação municipal esteja alinhada às normas federais e estaduais que regulamentam a concessão de estágios, evitando eventuais impedimentos legais e garantindo a continuidade das parcerias já estabelecidas.

Solicitamos à Procuradoria Geral do Município a análise da viabilidade jurídica da alteração da Lei nº 4.518/2024, no que se refere à obrigatoriedade de domicílio dos alunos no município de Araucária para a realização de estágio nos equipamentos da rede de saúde.

A propositura em análise revoga o a lei municipal nº 4.354/2024 demonstrando sua inconstitucionalidade, pelo vício de iniciativa e por adentrar na competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal, bem como invadindo o princípio da separação dos poderes e infringindo a lei federal 11.788/2008.



Ressaltamos que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, conforme informado pelo ofício 2523/2025 do poder executivo, com isso não há necessidade dos documentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta Processo Legislativo nº 74715/2024 e o Processo Administrativo 26589/2025 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração a legislação.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2721/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de maio de 2025.

 PEDRO FERREIRA DE LIMA
15/05/2025 15:12:24
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR



PROJETO DE LEI Nº 2.721, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Revoga a Lei Municipal nº 4.354, de 04 de janeiro de 2024.

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº 4.354, de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

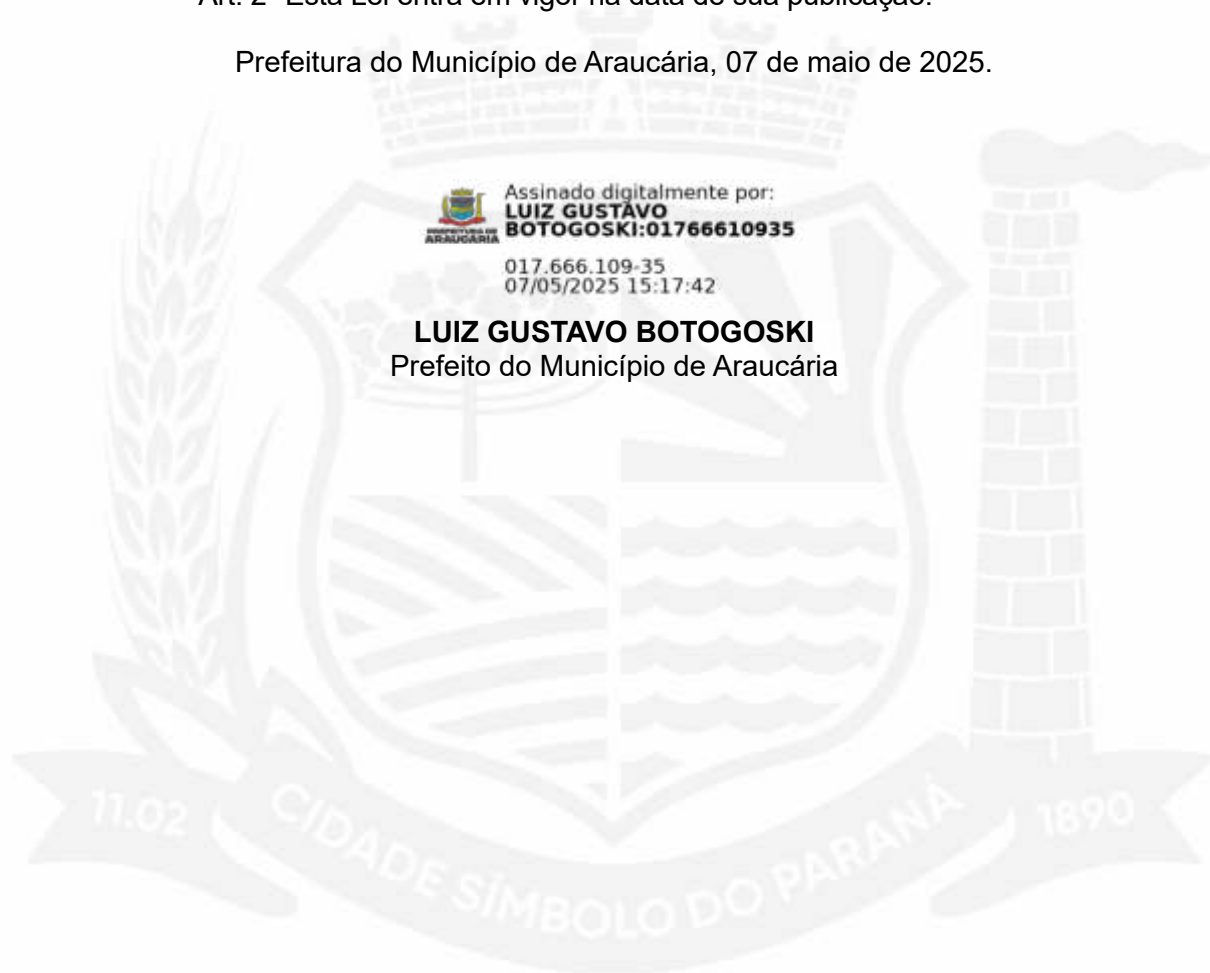
Prefeitura do Município de Araucária, 07 de maio de 2025.



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
07/05/2025 15:17:42

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/pcb366c951actib>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER CONJUNTO Nº 141/2025 – CJR e Nº 32/2025 – CFO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei nº 2722/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2722/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de dotação solicitado faz se necessário visando a Contratação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas e Rodoviárias, Nacionais e Internacionais e Hospedagens, para viabilizar o atendimento das demandas de deslocamentos destinados à representação de gestores e servidores municipais em eventos como: seminários, congressos, reuniões, treinamentos e capacitações da SMTE durante o Exercício 2025.

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.”

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Logo, a propositura está de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Cabe mencionar no presente parecer que a propositura não prevê os prazos





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições que obedecerão às normas específicas do Senado Federal e Lei Complementar nº 101/2000 e da Caixa Econômica Federal.

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

A Lei Municipal nº 4270/2023 – LDO determina que os projetos relativos a créditos adicionais sejam apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária, desta forma, o projeto vem acompanhado das exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

Diante do exposto, ressalta-se que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

processamento do presente projeto.

Cumpra destacar que a presente proposição cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso III.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 74726/2025 o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da proposição.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2722/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de maio de 2025.


PEDRO FERREIRA DE LIMA
15/05/2025 14:21:32
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR
15/05/2025 14:45:38
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CFO



PROJETO DE LEI Nº 2.722, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma em que especifica, nos termos dos arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2210	Atividade: Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 3.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será (ão) anulada (s) parcialmente a (s) seguinte (s) dotação (ões) especificada (s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2208	Atividade: Manter e Ampliar a estrutura funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 3.000,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de maio de 2025.



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
08/05/2025 09:05:30

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 66686/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº42701/2025

Projeto de Lei nº.94/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N° 101/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 94/2025, de iniciativa do Gilmar Carlos Lisboa que “Acrescenta dispositivo à Lei Ordinária nº 3.398, de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de atendimento preferencial à inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento preferencial e cria a carteira de identificação para autistas.”

I – RELATÓRIO

Os Vereadores Gilmar Carlos Lisboa, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que Acrescenta dispositivo à Lei Ordinária nº 3.398, de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de atendimento preferencial à inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento preferencial e cria a carteira de identificação para autistas.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A presente proposição visa atender às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araucária, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 e o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Lei nº 21.964/2024. A criação da placa de identificação da Pessoa com TEA para ser fixada em residências é uma medida de proteção e segurança, que visa facilitar a identificação e garantir a atenção especial às pessoas com TEA em situações de emergência.

A placa de identificação permitirá que os profissionais de segurança pública, saúde e a assistência social identifiquem rapidamente a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

presença de uma pessoa com TEA na residência, o que é fundamental para garantir um atendimento adequado e especializado em casos de necessidade.

Além disso, a placa de identificação contribuirá para a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para a promoção da inclusão e do respeito às diferenças. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.”

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Segundo o Art. 61 da Constituição Federal, que trata da iniciativa das leis ordinárias e complementares no âmbito da União, mas serve como parâmetro geral.

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

O projeto, portanto, respeita a competência do legislador municipal.

O projeto está em consonância com a legislação federal e estadual que garante os direitos das pessoas com deficiência e, especificamente, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, na **Lei Federal nº13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão)**:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

E o artigo 9º da mesma lei cita:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

É assegurada à pessoa com deficiência a igualdade de oportunidades para viver de forma independente e exercer seus direitos.

A Lei Federal nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA estabelece que:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

Os artigos acima menciona a proteção e pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Lei Estadual do Paraná nº 21.964/2024 – Código Estadual da Pessoa com TEA: Preconiza a criação de instrumentos de identificação e inclusão da pessoa com TEA, bem como a adoção de medidas de proteção e conscientização no território paranaense.

Já estabelece diretrizes para o atendimento preferencial a pessoas com TEA e institui a carteira de identificação. O acréscimo do art. 2º-A é complementar e harmônico com seus objetivos.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Araucária ficam obrigados a inserir nas placas, indicativos ou sinalizações de prioridade, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme Anexo Único.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 745.811/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema 917), firmou o entendimento de que:

"Não usurpa competência privativa do chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que cria obrigações ao Poder Executivo, desde que não trate da estrutura ou do funcionamento da Administração Pública."

O projeto não altera estrutura de órgãos da Administração, tampouco interfere no regime jurídico dos servidores. Assim, não há vício de iniciativa nem de inconstitucionalidade formal.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 94/2025. Assim, SOMOS FAVORÁVEIS PELO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 22 de abril de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

22/04/2025 15:09:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Processo Legislativo nº. 42701**Projeto de Lei nº. 94/2025****Relator: Nilso Vaz Torres – Partido PL**

PARECER Nº 17, 2025

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 94/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, que: “Acrescenta dispositivo à Lei Ordinária nº 3.398, de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de atendimento preferencial à inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento preferencial e cria a carteira de identificação para autistas”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº94 de 2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, que “Acrescenta dispositivo à Lei Ordinária nº 3.398, de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de atendimento preferencial à inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento preferencial e cria a carteira de identificação para autistas”.

O Senhor Vereador Gilmar Carlos Lisboa justifica que “A presente proposição visa atender às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araucária, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 e o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Lei nº 21.964/2024. A criação da placa de identificação da Pessoa com TEA para ser fixada em residências é uma medida de proteção e segurança, que visa facilitar a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

identificação e garantir a atenção especial às pessoas com TEA em situações de emergência.

A placa de identificação permitirá que os profissionais de segurança pública, saúde e assistência social identifiquem rapidamente a presença de uma pessoa com TEA na residência, o que é fundamental para garantir um atendimento adequado e especializado em casos de necessidade.

Além disso, a placa de identificação contribuirá para a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para a promoção da inclusão e do respeito às diferenças.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei”.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue

“Art. 52º Compete

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o disposto no art. 61 da Constituição Federal, que trata da iniciativa das leis ordinárias e complementares no âmbito da União — servindo, inclusive, como parâmetro geral para os demais entes federativos.

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos,

tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

Dessa forma, conclui-se que a proposição está em conformidade com a competência legislativa atribuída ao âmbito municipal.

"O projeto está em consonância com a legislação federal e estadual que assegura os direitos das pessoas com deficiência, em especial das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme previsto na **Lei Federal nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão).**"





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

E o artigo 9º da mesma lei cita:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

III – disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

É assegurada à pessoa com deficiência a igualdade de oportunidades para viver de forma independente e exercer seus direitos.

A Lei Federal nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA estabelecer que:

Art. 1º Esta lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

Os dispositivos legais mencionados asseguram a proteção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo-a, para todos os efeitos legais, como pessoa com deficiência.

A Lei Estadual do Paraná nº 21.964/2024 — que institui o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) — preconiza a criação de instrumentos de identificação e inclusão da pessoa com TEA, bem como a adoção de medidas de proteção e conscientização em todo o território paranaense.

A norma já estabelece diretrizes para o atendimento preferencial às pessoas com TEA e institui a carteira de identificação específica. O acréscimo do art 2º é complementar e harmônico com seus objetivos.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Araucária ficam obrigados a inserir nas placas, indicativos ou sinalizações de prioridade, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme Anexo Único.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 745.811/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema 917), firmou o entendimento de que:

“Não usurpa competência privativa do chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que cria obrigações ao Poder Executivo, desde que não trate da estrutura ou do funcionamento da Administração Pública.”

O projeto não promove alterações na estrutura de órgãos da Administração Pública, tampouco interfere no regime jurídico dos servidores. Dessa forma, não se configura vício de iniciativa nem qualquer hipótese de inconstitucionalidade formal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III – VOTO

Sob todos fatos e razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 98/2025, classificamos de boa índole a pretensão do Vereador, e somos favoráveis ao trâmite do projeto.

É o parecer.



Araucária, 12 de maio de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

12/05/2025 16:15:21

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR NILSO VAZ TORRES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Acrescenta dispositivo à Lei Ordinária nº 3.398, de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de atendimento preferencial à inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento preferencial e cria a carteira de identificação para autistas.

Art. 1º Acresce o art. 2º-A na Lei Ordinária nº 3.398 de 12 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 2º-A Fica instituída a placa de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser fixada em residências no Município de Araucária, com o objetivo de facilitar a identificação e garantir a atenção especial às pessoas com TEA em situações de emergência, como em casos de incêndio, desastre natural ou necessidade de atendimento médico.

§1º A placa de identificação será confeccionada em material resistente e conterá os seguintes elementos:

- I - Símbolo internacional do autismo;
- II - A inscrição "Residência de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)";
- III - O nome completo da pessoa com TEA (opcional);





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

IV - Telefone de contato em caso de emergência (opcional).

§2º A placa de identificação será fornecida gratuitamente pelo Município às famílias de pessoas com TEA, mediante solicitação e comprovação do diagnóstico.

§3º A solicitação da placa de identificação deverá ser feita na Secretaria Municipal de Araucária, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto da pessoa com TEA;

II - Comprovante de residência;

III - Laudo médico com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§4º A fixação da placa de identificação na residência será de responsabilidade da família da pessoa com TEA.

§5º O Município poderá firmar parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para a confecção e distribuição das placas de identificação, bem como para a divulgação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2025


GILMAR CARLOS LISBOA
07/03/2025 11:32:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araucária, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 e o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Lei nº 21.964/2024.

A criação da placa de identificação da Pessoa com TEA para ser fixada em residências é uma medida de proteção e segurança, que visa facilitar a identificação e garantir a atenção especial às pessoas com TEA em situações de emergência.

A placa de identificação permitirá que os profissionais de segurança pública, saúde e assistência social identifiquem rapidamente a presença de uma pessoa com TEA na residência, o que é fundamental para garantir um atendimento adequado e especializado em casos de necessidade.

Além disso, a placa de identificação contribuirá para a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para a promoção da inclusão e do respeito às diferenças.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2025 11:32:51-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p/79370ee9c264b>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 39653/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação nº85/2025

Projeto de Lei nº 111/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 85/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 111/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que “Dispõe sobre a criação do Projeto "Pomar Urbano Araucária", do município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 111 de 2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, *que “Dispõe sobre a criação do Projeto "Pomar Urbano Araucária", do município de Araucária e dá outras providências.”*

O Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes, justifica que “ a presente propositura tem por objetivo autorizar o Executivo a criar o Projeto "Pomar Urbano Araucária" A conscientização e o incentivo a plantio de árvores é de extrema importância, o plantio de árvores frutíferas em áreas públicas pode permitir que os cidadãos tenham uma oportunidade de um contato mais próximo com a natureza e conheçam o sabor das frutas colhidas no pé, uma ação de bem-estar e saúde pública. As árvores urbanas contribuem para a boa qualidade de vida nas cidades, pois são responsáveis por auxiliar na redução da poluição do ar, interceptação da água de chuva, sombreamento e estabilização da temperatura, redução do ruído, promoção de melhorias no bem-estar psicológico e físico das pessoas e ainda contribuem na alimentação da fauna local. Desta forma, o presente projeto busca o envolvimento do município com o cidadão visando melhor qualidade de vida na cidade, promovendo o meio ambiente, fortalecendo conceitos ecológicos e o convívio com a natureza desde as atividades escolares.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigraфado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de abril de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
10/04/2025 10:58:54

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER Nº 15/2025 – CEBES

Trata-se sobre o **Projeto de Lei nº 111/2025**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que “Institui o Programa Pomar Urbano Araucária”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 111/2025 de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Institui o Programa Pomar Urbano Araucária.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – “resente propositura tem por objetivo autorizar o Executivo a criar o Projeto “Pomar Urbano Araucária” A conscientização e o incentivo a plantio de árvores é de extrema importância, o plantio de árvores frutíferas em áreas públicas pode permitir que os cidadãos tenham uma oportunidade de um contato mais próximo com a natureza e conheçam o sabor das frutas colhidas no pé, uma ação de bem-estar e saúde pública. As árvores urbanas contribuem para a boa qualidade de vida nas cidades, pois são responsáveis por auxiliar na redução da poluição do ar, interceptação da água de chuva, sombreamento e estabilização da temperatura, redução do ruído, promoção de melhorias no bem-estar psicológico e físico das pessoas e ainda contribuem na alimentação da fauna local. Desta forma, o presente projeto busca o envolvimento do município com o cidadão visando melhor qualidade de vida na cidade, promovendo o meio ambiente, fortalecendo conceitos ecológicos e o convívio com a natureza desde as atividades escolares. Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.”

É o breve relatório.

II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º. I. descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No presente projeto a despeito de não se tratar de competência explícita desta comissão, cabe a manifestação genérica considerando se tratar de medida que propiciaria bem-estar social a população.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município e seu art. 6º dispõe que é de competência do Município promover o bem-estar social:

“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

(...)

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;”

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 111/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de abril de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO
22/04/2025 14:09:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator – CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parecer nº 16/2025

Processo Legislativo nº N° 39653 / 2025

Projeto de Lei nº 111/2025

INICIATIVA: Vereador Sebastião Valter Fernandes

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Projeto "Pomar Urbano Araucária", do município de Araucária e dá outras providências.”

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

I – DO OBJETO

O projeto tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar o Projeto "Pomar Urbano Araucária", voltado ao plantio ou reposição de árvores frutíferas em áreas públicas do município, tais como parques, praças, escolas municipais e demais espaços verdes urbanos.

II – DA COMPETÊNCIA

A proposição encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e proteção ao meio ambiente, conforme disposto nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal.

III – DA ANÁLISE

Sob o ponto de vista desta Comissão, a iniciativa revela-se extremamente oportuna e meritória, pois:

- Incentiva práticas sustentáveis no ambiente urbano;
- Promove a arborização com espécies frutíferas, contribuindo para a segurança alimentar e o bem-estar da população;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- Favorece o engajamento da comunidade e das escolas municipais em ações de educação ambiental;
- Melhora a qualidade do ar, a regulação térmica e o embelezamento da cidade, com benefícios diretos à saúde pública.

A proposta também estabelece critérios técnicos adequados para a escolha das espécies e para o plantio, com supervisão do órgão municipal competente, evitando impactos negativos e garantindo a sustentabilidade do projeto.

IV – DO CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 111/2025, por entender que a medida contribui significativamente para o desenvolvimento ambientalmente sustentável do Município de Araucária e para a promoção da saúde e qualidade de vida da população.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Araucária – Estado do Paraná



FABIO RODRIGO PEDROSO

06/05/2025 11:27:01

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pedroso

Vereador – PL

Relator

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 11:27:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.leg.br.com.br/p67c61a1a2b648>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 111/2025

Dispõe sobre a criação do Projeto "Pomar Urbano Araucária", do município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criar o Projeto "Pomar Urbano Araucária", destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Araucária.

Art. 2º O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 3º Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida autorização e supervisão técnica do órgão municipal competente.

Art. 4º A implementação do "Projeto Pomar Urbano Araucária" dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º O poder executivo poderá fornecer mudas de árvores frutíferas a fim de atender as demandas deste projeto, através do Horto Municipal.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 6º Os munícipes interessados em fazer parte deste projeto, poderão fazer um cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de verificar qual a espécie frutífera poderá ser plantada e a localidade disponível.

Art. 7º Quando executado nas áreas livres das Escolas ou Cmeis da Rede Municipal de Ensino, o projeto poderá contar com a participação do corpo discente das Unidades, com o objetivo de despertar o interesse de estudantes para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
27/02/2025 13:44:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Executivo a criar o Projeto "Pomar Urbano Araucária". A conscientização e o incentivo a plantio de árvores é de extrema importância, o plantio de árvores frutíferas em áreas públicas pode permitir que os cidadãos tenham uma oportunidade de um contato mais próximo com a natureza e conheçam o sabor das frutas colhidas no pé, uma ação de bem-estar e saúde pública.

As árvores urbanas contribuem para a boa qualidade de vida nas cidades, pois são responsáveis por auxiliar na redução da poluição do ar, interceptação da água de chuva, sombreamento e estabilização da temperatura, redução do ruído, promoção de melhorias no bem-estar psicológico e físico das pessoas e ainda contribuem na alimentação da fauna local.

Desta forma, o presente projeto busca o envolvimento do município com o cidadão visando melhor qualidade de vida na cidade, promovendo o meio ambiente, fortalecendo conceitos ecológicos e o convívio com a natureza desde as atividades escolares.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo Nº60599/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 118/2025

Projeto de Lei Nº150/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 118, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 150 de 2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Antônio Wandscheer conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº150 de 2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Antônio Wandscheer conforme especifica.”

O Senhor Vereador Leandro Andrade Preto justifica que “Antônio Wandscheer nasceu em Foz do Iguaçu, filho de Paulo e Maria Wandscheer. É casado há 50 anos com Angela Wandscheer, com quem construiu uma família com três filhos – Alisson, Marcos e Tiago – e sete netos. Engenheiro Civil formado pela PUCPR, Toninho também é empresário do setor imobiliário desde 1979. Sua história na vida pública começou nos anos 1990, quando participou ativamente da criação do município de Fazenda Rio Grande. Em 1999, liderou a mobilização pela duplicação da BR-116 no trecho entre Curitiba e Fazenda Rio Grande – uma conquista importante para a região. Toninho foi eleito prefeito de Fazenda Rio Grande por dois mandatos consecutivos (2000 e 2004), período em que transformou o município. No primeiro mandato, ampliou o orçamento em 500% e implantou a infraestrutura básica que ainda faltava. Foi reconhecido nacionalmente como “Prefeito Amigo da Criança” pela Fundação Abrinq. No segundo mandato, consolidou-se como um dos principais prefeitos da Região Metropolitana de Curitiba, promovendo obras de saneamento, moradias populares, infraestrutura urbana e espaços de lazer e cultura. Entre 2007 e 2008, presidiu a Assomec (Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba), e de 2009 a 2010 foi diretor técnico da Comec, onde





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

trabalhou pela integração regional e políticas de preservação dos mananciais. Em 2010, foi eleito deputado estadual pelo PT, com 53.457 votos, e se destacou como um dos parlamentares mais atuantes na articulação de recursos federais para o Paraná. Atuou na Bancada Evangélica, em comissões como a de Saúde e Ética, e participou da CPI da Copa do Mundo. De 2010 a 2014, presidiu a Comissão de Assuntos Metropolitanos, propondo leis de integração regional e transporte coletivo. Em 2015, foi eleito deputado federal, sendo o primeiro fazendense a ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados. Ao longo da trajetória em Brasília, passou por partidos como PT, PMB e PROS. Atualmente, está filiado ao Partido Progressistas (PP), onde continua seu trabalho como uma das principais lideranças da bancada paranaense. Desde 2016, coordena os trabalhos da Bancada Paranaense no Congresso, garantindo recursos e investimentos para diversos municípios do estado. Reeleito em 2018 e novamente em 2022, com 72.475 e 74.263 votos, respectivamente, Toninho tem mantido uma atuação firme, técnica e comprometida com as necessidades do povo paranaense. Toninho Wandscheer tem um forte vínculo com a cidade de Araucária, sendo um dos deputados que mais enviam recursos para o município. Sempre presente, escuta as demandas da população e das lideranças locais, trabalhando para trazer melhorias concretas na saúde, educação, infraestrutura e em projetos sociais. Sua parceria com Araucária é marcada por compromisso, diálogo e resultados reais para a população. O Deputado Federal Toninho Wandscheer já destinou mais de R\$ 2 milhões em recursos para a Prefeitura de Araucária, contribuindo diretamente para o fortalecimento de diversas áreas do município. Comprometido com o progresso da cidade, o parlamentar segue atuando em Brasília na articulação de novos investimentos.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, §2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;

Ademais, sobre a competência para a concessão de honrarias, a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu Art. 11, XIII, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal conceder tais homenagens às pessoas que tenham prestados relevantes serviços ao Município, de acordo com o que segue:

Art. 11. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XIII – conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Cabe ressaltar ainda que, em complemento ao artigo 11 da referida legislação acima mencionada, discorre também o Art. 2º da Lei nº 1097/97 sobre a concessão de honrarias:

“Art. 2º. Será concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária à pessoa que, não sendo natural deste Município, destaca-se por ter prestado relevantes serviços à comunidade araucariense.”

Em tempo, os artigos 180 e 181 do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestam e ditam os regulamentos para que se torne possível homenagear o indivíduo com o título ora tratado. Sendo que tais regras, verificam-se cumpridas no presente projeto.

Nesse mesmo sentido a Lei Municipal nº 1097, de 13 de novembro de 1997, dispõe:

Art. 1º Cria-se Títulos Honoríficos de iniciativa privativa do Legislativo

Art. 2º Será concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária à pessoa que, não sendo natural deste Município, destaca-se por ter prestado relevantes serviços à comunidade araucariense.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Cumprido ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 15:52:28 POR VAGNER JOSÉ CHEFER
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://cjm.parana.gov.br/7641cab05e8b





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 112/2025, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de maio de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

07/05/2025 15:52:20

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 21/2025

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **projeto de lei n° 150/2025**, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Antônio Wandscheer conforme especifica.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 150/2025, de autoria do Vereador Leandro Andrade Preto, que concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Antônio Wandscheer conforme especifica. Justifica o Senhor Vereador, que: Antônio Wandscheer nasceu em Foz do Iguaçu, filho de Paulo e Maria Wandscheer. É casado há 50 anos com Angela Wandscheer, com quem construiu uma família com três filhos – Alisson, Marcos e Tiago – e sete netos. Engenheiro Civil formado pela PUCPR, Toninho também é empresário do setor imobiliário desde 1979. Sua história na vida pública começou nos anos 1990, quando participou ativamente da criação do município de Fazenda Rio Grande. Em 1999, liderou a mobilização pela duplicação da BR-116 no trecho entre Curitiba e Fazenda Rio Grande – uma conquista importante para a região. Toninho foi eleito prefeito de Fazenda Rio Grande por dois mandatos consecutivos (2000 e 2004), período em que transformou o município. No primeiro mandato, ampliou o orçamento em 500% e implantou a infraestrutura básica que ainda faltava. Foi reconhecido nacionalmente como “Prefeito Amigo da Criança” pela Fundação Abrinq. No segundo mandato, consolidou-se como um dos principais prefeitos da Região Metropolitana de Curitiba, promovendo obras de saneamento, moradias populares, infraestrutura urbana e espaços de lazer e cultura. Entre 2007 e 2008, presidiu a Assomec (Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba), e de 2009 a 2010 foi diretor técnico da Comec, onde trabalhou pela integração regional e políticas de preservação dos mananciais. Em 2010, foi eleito deputado estadual pelo PT, com 53.457 votos, e se destacou como um dos parlamentares mais atuantes na articulação de recursos federais para o Paraná. Atuou na Bancada Evangélica, em comissões como a de Saúde e Ética, e participou da CPI da Copa do Mundo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

De 2010 a 2014, presidiu a Comissão de Assuntos Metropolitanos, propondo leis de integração regional e transporte coletivo. Em 2015, foi eleito deputado federal, sendo o primeiro fazendense a ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados. Ao longo da trajetória em Brasília, passou por partidos como PT, PMB e PROS. Atualmente, está filiado ao Partido Progressistas (PP), onde continua seu trabalho como uma das principais lideranças da bancada paranaense. Desde 2016, coordena os trabalhos da Bancada Paranaense no Congresso, garantindo recursos e investimentos para diversos municípios do estado. Reeleito em 2018 e novamente em 2022, com 72.475 e 74.263 votos, respectivamente, Toninho tem mantido uma atuação firme, técnica e comprometida com as necessidades do povo paranaense. Toninho Wandscheer tem um forte vínculo com a cidade de Araucária, sendo um dos deputados que mais enviam recursos para o município. Sempre presente, escuta as demandas da população e das lideranças locais, trabalhando para trazer melhorias concretas na saúde, educação, infraestrutura e em projetos sociais. Sua parceria com Araucária é marcada por compromisso, diálogo e resultados reais para a população. O Deputado Federal Toninho Wandscheer já destinou mais de R\$ 2 milhões em recursos para a Prefeitura de Araucária, contribuindo diretamente para o fortalecimento de diversas áreas do município. Comprometido com o progresso da cidade, o parlamentar segue atuando em Brasília na articulação de novos investimentos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52. Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto

A presente proposição de concessão do título de Cidadão Honorário ao Senhor Antônio Wandscheer representa um justo reconhecimento à sua relevante contribuição à sociedade paranaense e, em especial, à região metropolitana de Curitiba. O homenageado possui trajetória pública destacada, marcada pelo compromisso com o desenvolvimento regional, tendo exercido importantes mandatos eletivos e liderado iniciativas significativas nas áreas de infraestrutura, educação e bem-estar social.

Reconhecer publicamente personalidades que colaboram com o progresso social e político da região é também uma forma de valorizar exemplos positivos e incentivar o engajamento cidadão. Dessa forma, esta Comissão entende que o projeto está em consonância com os princípios que regem a valorização do serviço público, da cidadania e da história local.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com o ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da proposição.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

prosseguimento do Projeto de Lei de nº 150/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes

Vereador Relator – CEBES



SEBASTIAO VALTER FERNANDES

14/05/2025 10:24:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2025 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p62br696594e69>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 150/2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Antônio Wandscheer conforme especifica.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao senhor Antônio Wandscheer, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade araucariense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis em data especialmente designada para tal, por meio da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2025


LEANDRO ANDRADE PRETO
14/04/2025 10:22:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Andrade Preto

Vereador



Justificativa

Antônio Wandscheer nasceu em Foz do Iguaçu, filho de Paulo e Maria Wandscheer. É casado há 50 anos com Angela Wandscheer, com quem construiu uma família com três filhos – Alisson, Marcos e Tiago – e sete netos. Engenheiro Civil formado pela PUCPR, Toninho também é empresário do setor imobiliário desde 1979.

Sua história na vida pública começou nos anos 1990, quando participou ativamente da criação do município de Fazenda Rio Grande. Em 1999, liderou a mobilização pela duplicação da BR-116 no trecho entre Curitiba e Fazenda Rio Grande – uma conquista importante para a região.

Toninho foi eleito prefeito de Fazenda Rio Grande por dois mandatos consecutivos (2000 e 2004), período em que transformou o município. No primeiro mandato, ampliou o orçamento em 500% e implantou a infraestrutura básica que ainda faltava. Foi reconhecido nacionalmente como “Prefeito Amigo da Criança” pela Fundação Abrinq. No segundo mandato, consolidou-se como um dos principais prefeitos da Região Metropolitana de Curitiba, promovendo obras de saneamento, moradias populares, infraestrutura urbana e espaços de lazer e cultura.

Entre 2007 e 2008, presidiu a Assomec (Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba), e de 2009 a 2010 foi diretor técnico da Comec, onde trabalhou pela integração regional e políticas de preservação dos mananciais.

Em 2010, foi eleito deputado estadual pelo PT, com 53.457 votos, e se destacou como um dos parlamentares mais atuantes na articulação de recursos federais para o Paraná. Atuou na Bancada Evangélica, em comissões como a de Saúde e Ética, e participou da CPI da Copa do Mundo. De 2010 a 2014, presidiu a Comissão de Assuntos Metropolitanos, propondo leis de integração regional e transporte coletivo.

Em 2015, foi eleito deputado federal, sendo o primeiro fazendense a ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados. Ao longo da trajetória em Brasília, passou por partidos como PT, PMB e PROS. Atualmente, está filiado ao Partido Progressistas (PP), onde continua seu trabalho como uma das principais lideranças da bancada paranaense. Desde 2016, coordena os trabalhos da Bancada Paranaense no Congresso, garantindo recursos e investimentos para diversos municípios do estado.

Reeleito em 2018 e novamente em 2022, com 72.475 e 74.263 votos, respectivamente, Toninho tem mantido uma atuação firme, técnica e comprometida com as necessidades do povo paranaense.



Toninho Wandscheer tem um forte vínculo com a cidade de Araucária, sendo um dos deputados que mais enviam recursos para o município. Sempre presente, escuta as demandas da população e das lideranças locais, trabalhando para trazer melhorias concretas na saúde, educação, infraestrutura e em projetos sociais. Sua parceria com Araucária é marcada por compromisso, diálogo e resultados reais para a população.

O Deputado Federal Toninho Wandscheer já destinou mais de R\$ 2 milhões em recursos para a Prefeitura de Araucária, contribuindo diretamente para o fortalecimento de diversas áreas do município. Comprometido com o progresso da cidade, o parlamentar segue atuando em Brasília na articulação de novos investimentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo Nº60602/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 119/2025

Projeto de Lei Nº151/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 119, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 151 de 2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que “Concede o título de Cidadão Benemérito do Município de Araucária a Robison Ricardo Furman, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº151 de 2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que “Concede o título de Cidadão Benemérito do Município de Araucária a Robison Ricardo Furman, conforme especifica.”

O Senhor Vereador Leandro Andrade Preto justifica que Robison Ricardo Furman, natural de Araucária, nascido em 29 de julho de 1976 no antigo Hospital São Vicente de Paulo (conhecido como Hospital das Irmãs), é filho de Ricardo Furman e Cleusa Terezinha Furman. Atualmente com 48 anos, é casado há 25 anos com Alberita, com quem constituiu uma família sólida, sendo pai de dois filhos: Marcelo e João Ricardo. Homem de caráter exemplar e notável versatilidade profissional, Robison é produtor rural, empresário e advogado, formado pelo Centro Universitário Campos de Andrade (UNIANDRADE). Desde jovem, demonstrou espírito empreendedor: aos 12 anos, já trabalhava na produção de batatas e cebolas ao lado de seu avô, João Furman, na região da Campina das Pedras. Aos 14 anos, teve sua carteira assinada pela empresa da família, a Agrodoni Comercial Agropecuária, que até hoje atua em Araucária. Com apenas 20 anos, tornou-se sócio de uma empresa do setor de montagem e manutenção industrial, locação de veículos e equipamentos, contribuindo para a geração de mais de 100 empregos diretos. Aos 24 anos, iniciou sua trajetória na vida pública, sendo eleito vereador pelo PMDB, tornando-se o mais jovem parlamentar da legislatura à época. Na tentativa de reeleição, obteve expressivos 1.271 votos, mas não foi reconduzido ao cargo em razão do partido não





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

alcançar o quociente eleitoral. Posteriormente, atuou como assessor parlamentar na Câmara dos Deputados, junto ao deputado federal Gustavo Fruet, contribuindo diretamente para a destinação de recursos ao município de Araucária. Em 2007, foi nomeado Diretor do Departamento de Assistência Judiciária do município, cargo no qual ampliou significativamente os atendimentos jurídicos prestados à população em situação de vulnerabilidade. Candidatou-se novamente ao cargo de vereador em 2008, obtendo 1.514 votos e ficando como primeiro suplente. Ainda nesse ano, fundou um escritório de advocacia e assessoria jurídica em parceria com seu amigo de infância e atual prefeito de Araucária, Gustavo Botogoski. A partir de 2010, passou a integrar um grande grupo do agronegócio com atuação nacional. Fundou a empresa Furman Batatas, especializada no beneficiamento, compra, venda e transporte de batata e cebola, com sede no Paraná e atividades em diversos estados brasileiros. A empresa também realiza compras diretamente de produtores de Araucária, Contenda, Lapa e São Mateus do Sul, contribuindo para o fortalecimento da agricultura regional. Atualmente, também investe no setor da construção civil e é idealizador do Memorial Santa Rita, o primeiro cemitério parque do município, cuja inauguração ocorrerá em breve. Com uma vida pautada pelo compromisso com o desenvolvimento econômico, social e humano de Araucária, Robison Ricardo Furman reúne todos os méritos para receber o Título de Cidadão Benemérito. Sua trajetória inspira não apenas os empreendedores locais, mas todos aqueles que acreditam no progresso construído com trabalho, ética e profundo amor por sua cidade natal.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;

Ademais, sobre a competência para a concessão de honrarias, a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu Art. 11, XIII, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal conceder tais homenagens às pessoas que tenham prestados relevantes serviços ao Município, de acordo com o que segue:

Art. 11. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XIII – conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Cabe ressaltar ainda que, em complemento ao artigo 11 da referida legislação acima mencionada, discorre também o Art. 3º da Lei nº 1097/97 sobre a concessão de honrarias:

Art.3º Será outorgado o Título de Cidadão Benemérito do Município à pessoa nascida em Araucária que se destaca por exercer a plena cidadania em prol da sociedade araucariense.

Em tempo, os artigos 180 e 181 do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestam e ditam os regulamentos para que se torne possível homenagear o indivíduo com o título ora tratado. Sendo que tais regras, verificam-se cumpridas no presente projeto.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2025 16:11 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cjm.com.br/pcb418023650b3>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 113/2025, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de maio de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
07/05/2025 16:10:16
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER Nº 22/2025 – CEBES

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 151/2025**, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Concede o título de Cidadão Benemérito do Município de Araucária a Robison Ricardo Furman, conforme especifica”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 151/2025, de autoria do Vereador Leandro Andrade Preto, que concede o título de Cidadão Benemérito do Município de Araucária a Robison Ricardo Furman, conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que:

“Robison Ricardo Furman, natural de Araucária, nascido em 29 de julho de 1976 no antigo Hospital São Vicente de Paulo (conhecido como Hospital das Irmãs), é filho de Ricardo Furman e Cleusa Terezinha Furman. Atualmente com 48 anos, é casado há 25 anos com Alberita, com quem constituiu uma família sólida, sendo pai de dois filhos: Marcelo e João Ricardo.

Homem de caráter exemplar e notável versatilidade profissional, Robison é produtor rural, empresário e advogado, formado pelo Centro Universitário Campos de Andrade (UNIANDRADE). Desde jovem, demonstrou espírito empreendedor: aos 12 anos, já trabalhava na produção de batatas e cebolas ao lado de seu avô, João Furman, na região da Campina das Pedras. Aos 14 anos, teve sua carteira assinada pela empresa da família, a Agrodoni Comercial Agropecuária, que até hoje atua em Araucária.

Com apenas 20 anos, tornou-se sócio de uma empresa do setor de montagem e manutenção industrial, locação de veículos e equipamentos, contribuindo para a geração de mais de 100 empregos diretos. Aos 24 anos, iniciou sua trajetória na vida pública, sendo eleito vereador pelo PMDB, tornando-se o mais jovem parlamentar da legislatura à época. Na tentativa de reeleição, obteve expressivos 1.271 votos, mas não foi reconduzido ao cargo em razão do partido não alcançar o quociente eleitoral.

Posteriormente, atuou como assessor parlamentar na Câmara dos Deputados, junto ao deputado federal Gustavo Fruet, contribuindo diretamente para a destinação de recursos ao município de Araucária. Em 2007, foi nomeado Diretor do Departamento de Assistência Judiciária do município, cargo no qual ampliou significativamente os atendimentos jurídicos prestados à população em situação de vulnerabilidade.

Candidatou-se novamente ao cargo de vereador em 2008, obtendo 1.514 votos e ficando como primeiro suplente. Ainda nesse ano, fundou um escritório de advocacia e assessoria jurídica em parceria com seu amigo de infância e atual prefeito de Araucária, Gustavo Botogski.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A partir de 2010, passou a integrar um grande grupo do agronegócio com atuação nacional. Fundou a empresa Furman Batatas, especializada no beneficiamento, compra, venda e transporte de batata e cebola, com sede no Paraná e atividades em diversos estados brasileiros. A empresa também realiza compras diretamente de produtores de Araucária, Contenda, Lapa e São Mateus do Sul, contribuindo para o fortalecimento da agricultura regional.

Atualmente, também investe no setor da construção civil e é idealizador do Memorial Santa Rita, o primeiro cemitério parque do município, cuja inauguração ocorrerá em breve. Com uma vida pautada pelo compromisso com o desenvolvimento econômico, social e humano de Araucária, Robison Ricardo Furman reúne todos os méritos para receber o Título de Cidadão Benemérito.

Sua trajetória inspira não apenas os empreendedores locais, mas todos aqueles que acreditam no progresso construído com trabalho, ética e profundo amor por sua cidade natal”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

A Lei Municipal nº 1.097/97 que dispõe sobre a criação de títulos honoríficos e dá outras providências traz a seguinte tramitação:

“Art. 9ºA proposta de concessão de Títulos Honoríficos, aludidos na presente Lei, será objeto de Projeto de Lei.

§ 1º Para cada Título, o Vereador poderá apresentar apenas uma proposição, por Sessão Legislativa.

§ 2º A indicação, que deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie o mérito do homenageado, será encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social, a qual, examinando a proposição, apresentará Projeto de Lei ou opinará pelo arquivamento da matéria.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Em análise o Projeto de Lei que propõe a concessão do título de Cidadão Benemérito do Município de Araucária ao Sr. Robison Ricardo Furman, em reconhecimento a sua relevante contribuição à sociedade local, conforme justificativa presente da proposição.

A matéria, de natureza honorífica, insere-se no rol das competências desta Comissão por meio do parecer jurídico dessa casa legislativa.

Conforme o art. 11, XIII da Lei Orgânica do Município, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município e, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei, de acordo com o art. 40, § 1º, “a”.

Segundo o art. 3º da Lei Municipal nº 1.097/97, a qual versa sobre a concessão de títulos honoríficos, dispõe que o título de Cidadão Benemérito constitui honraria concedida àqueles que, sendo naturais do Município, prestaram serviços relevantes e significativos para a cidade:

Art 3º Será outorgado o Título de Cidadão Benemérito do Município à pessoa nascida em Araucária que se destaca por exercer a plena cidadania em prol da sociedade araucariense.

No caso em questão, segundo a justificativa apresentada pelo autor da proposição, o homenageado possui um histórico de atuação destacada em áreas que impactam diretamente a população araucariense.

Ressaltamos, ainda, que, embora a Lei nº 1.097/97 faça menção à Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social, essa norma está desatualizada, pois a referida comissão não existe, tendo sido alterada pela Resolução nº 09, de 07 de junho de 2001. A comissão se desmembrou, conforme incisos IV e VI do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária com a nomenclatura de Comissão de educação e bem-estar social e comissão de saúde e meio ambiente, desta forma, comissões distintas.

Além disso, a redação da referida lei não é clara, pois dispõe que caberia à comissão realizar o projeto de lei ou seu arquivamento. No entanto, a comissão apenas analisa e emite pareceres, e não elaboração e apresentação de projeto de lei.

É importante destacar que nos casos de indicações só serão encaminhadas as comissões através de deliberações do plenário (art. 123, §1º do regimento interno), o que não se trata dessa propositura, e apenas nessa analogia que a comissão poderia apresentar o projeto de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Diante do exposto, e considerando que a proposição está em conformidade regimentais vigentes, e a matéria que compete a Comissão, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que concede o título de Cidadão Benemérito do Município de Araucária.

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.

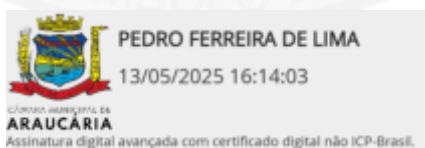
IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 151/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2025.



Vereador Relator – CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 151/2025

Concede o título de Cidadão Benemérito do Município de Araucária a Robison Ricardo Furman, conforme especifica.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito do Município de Araucária ao senhor Robison Ricardo Furman, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade araucariense ao longo de sua trajetória pessoal, profissional e social.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis, em data especialmente designada para tal, por meio da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2025


LEANDRO ANDRADE PRETO
14/04/2025 10:21:45
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Andrade Preto

Vereador



Justificativa

Robison Ricardo Furman, natural de Araucária, nascido em 29 de julho de 1976 no antigo Hospital São Vicente de Paulo (conhecido como Hospital das Irmãs), é filho de Ricardo Furman e Cleusa Terezinha Furman. Atualmente com 48 anos, é casado há 25 anos com Alberita, com quem constituiu uma família sólida, sendo pai de dois filhos: Marcelo e João Ricardo.

Homem de caráter exemplar e notável versatilidade profissional, Robison é produtor rural, empresário e advogado, formado pelo Centro Universitário Campos de Andrade (UNIANDRADE). Desde jovem, demonstrou espírito empreendedor: aos 12 anos, já trabalhava na produção de batatas e cebolas ao lado de seu avô, João Furman, na região da Campina das Pedras. Aos 14 anos, teve sua carteira assinada pela empresa da família, a Agrodoni Comercial Agropecuária, que até hoje atua em Araucária.

Com apenas 20 anos, tornou-se sócio de uma empresa do setor de montagem e manutenção industrial, locação de veículos e equipamentos, contribuindo para a geração de mais de 100 empregos diretos. Aos 24 anos, iniciou sua trajetória na vida pública, sendo eleito vereador pelo PMDB, tornando-se o mais jovem parlamentar da legislatura à época. Na tentativa de reeleição, obteve expressivos 1.271 votos, mas não foi reconduzido ao cargo em razão do partido não alcançar o quociente eleitoral.

Posteriormente, atuou como assessor parlamentar na Câmara dos Deputados, junto ao deputado federal Gustavo Fruet, contribuindo diretamente para a destinação de recursos ao município de Araucária. Em 2007, foi nomeado Diretor do Departamento de Assistência Judiciária do município, cargo no qual ampliou significativamente os atendimentos jurídicos prestados à população em situação de vulnerabilidade.

Candidatou-se novamente ao cargo de vereador em 2008, obtendo 1.514 votos e ficando como primeiro suplente. Ainda nesse ano, fundou um escritório de advocacia e assessoria jurídica em parceria com seu amigo de infância e atual prefeito de Araucária, Gustavo Botogoski.

A partir de 2010, passou a integrar um grande grupo do agronegócio com atuação nacional. Fundou a empresa Furman Batatas, especializada no beneficiamento, compra, venda e transporte de batata e cebola, com sede no Paraná e atividades em diversos estados brasileiros. A empresa também realiza compras diretamente de produtores de Araucária, Contenda, Lapa e São Mateus do Sul, contribuindo para o fortalecimento da agricultura regional.

Atualmente, também investe no setor da construção civil e é idealizador do Memorial Santa Rita, o primeiro cemitério parque do município, cuja inauguração ocorrerá em breve.

Com uma vida pautada pelo compromisso com o desenvolvimento econômico, social e humano de Araucária, Robison Ricardo Furman reúne todos os méritos para receber o Título de Cidadão Benemérito. Sua trajetória inspira não apenas os empreendedores locais, mas todos aqueles que acreditam no progresso construído com trabalho, ética e profundo amor por sua cidade natal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº66759/2025

Projeto de Lei nº177/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 123, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 177 de 2025, de iniciativa do Vereador Nilson Vaz Torres, que “ Denomina de Rua Ivo Waldemar Syring logradouro público do Município, na região rural do Capinzal, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº177 de 2025, de iniciativa do Vereador Nilson Vaz Torres *que “ Denomina de Rua Ivo Waldemar Syring logradouro público do Município, na região rural do Capinzal, conforme especifica.”*

O Senhor Vereador Nilso Vaz Torres justifica que o Sr Ivo, foi nascido no município de Curitiba veio para Araucária com suas irmãs ainda na infância. Mudou-se pra a região do Capinzal na qual morou por mais de 30 (trinta) anos. Trabalhou durante toda sua vida como pedreiro, foi responsável e participou na construção de muitas casas no interior, influenciando no desenvolvimento da mesma região. Faleceu no dia 30/09/2010 deixando sua esposa Elvira Syring e seus 5 (cinco) filhos.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, in verbis:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

A proposta encontra-se com o expreso atestado de óbito do Senhor Ivo Waldemar Syring, em atendimento ao disposto no art. 272, II da Lei Municipal supramencionada.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 14:45:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjm.com.br/pdfs/71382e836d>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 177/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de maio de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

09/05/2025 14:45:06

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROJETO DE LEI Nº 177/2025

Denomina de Rua Ivo Waldemar Syring logradouro público do Município, na região rural do Capinzal, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de Rua Ivo Waldemar Syring logradouro público localizado na localidade de Capinzal, região rural do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido no município de Curitiba veio para Araucária com suas irmãs ainda na infância. Mudou-se pra a região do Capinzal na qual morou por mais de 30 (trinta) anos. Trabalhou durante toda sua vida como pedreiro, foi responsável e participou na construção de muitas casas no interior, influenciando no desenvolvimento da mesma região. Faleceu no dia 30/09/2010 deixando sua esposa Elvira Syring e seus 5 (cinco) filhos.

Gabinete do Vereador Nilso Vaz Torres, 31 de março de 2025.



Assinado digitalmente por:
NILSO JOSÉ VAZ TORRES
815.712.759-91
22/04/2025 15:54:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Nilso Vaz Torres
Vereador
(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1198/2025

Com fulcro no art. 11, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Araucária c/c art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, ouvido o Excelso Plenário, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski a presente **INDICAÇÃO** juntamente com as razões que segue anexo, a qual orienta para providências legais, visando ultimar o processo de **Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S do “Jardim Israelense e Arco-Íris”**.

JUSTIFICATIVA

Conforme Processo Administrativo nº **008769/2018** a Regularização Fundiária do “Jardim Israelense e Arco-Íris” foi requerida pelos moradores legitimados em 24/05/2018.

Através do Decreto Municipal nº 33.333/2019, com fundamento no artigo 13, inciso I, e artigo 32 da Lei Federal nº 13.465/17, o Poder Executivo do Município de Araucária deferiu o pleito e classificou o pedido de conformidade na modalidade **REURB-S - Regularização Fundiária de Interesse Social**.

De lá até aqui já se passaram 07 (sete) anos sem que o procedimento tenha apresentado qualquer efetividade no sentido de regularizar a situação e tampouco ocorreu a implantação da infraestrutura essencial.

Por outra banda, a empresa CIBRACO – Comércio de Imóveis Brasil Ltda e TERRA NOVA Regularizações Fundiárias Ltda, estão comercializando um loteamento clandestino travestido de REURB-S em total afronta a Lei nº 6766/79 que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano” e aos instrumentos urbanísticos local.

Requer a observância e cumprimento da Lei Municipal nº 3.502, de 8 de julho de 2019, quanto ao presente indicação.

Sendo assim, roga-se aos ilustres Vereadores que vote favorável a presente indicação e à Mesa Diretora o pronto encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo do Município de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de maio de 2025.

GILMAR CARLOS LISBOA
VEREADOR



GILMAR CARLOS LISBOA
06/05/2025 17:09:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

RAZÕES DA INDICAÇÃO Nº 1198/2025

Fundamentação: art. 11, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Araucária.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA,
ESTADO DO PARANÁ.

1- DOS FATOS

1.1 - Trata-se de processo de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)** do núcleo informal denominado **“Jardim Israelense e Arco-Íris”** consolidado no terreno de matrícula nº 47.999 do Registro de Imóveis de Araucária/PR, localizado nas adjacências da Rua Sônia Bodziak, no Bairro Capela Velha, Araucária/PR, cujo domínio da área em questão seria da empresa **CIBRACO** – Comércio de Imóveis Brasil Ltda, CNPJ: 76.556.760/0001-41, Rua Ébano Pereira, 266 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.410-240.

1.2 - O imóvel está ocupado desde o ano de 2009 por mais de 1.600 (um mil e seiscentos) famílias, totalizando aproximadamente 6.400 (seis mil e quatrocentos) moradores que sobrevivem naquela comunidade e desde então privados até do abastecimento de água, bem essencial para a vida e fundamental para a saúde humana.

1.3 - Desde então (2009) às famílias construíram suas residências no local, ao passo que empenharam suas economias ao longo do tempo e constituíram seus vínculos familiares e comunitários, tiveram filhos que passaram a estudar nas escolas e creches do entorno e o cotidiano se consolidou na região.

1.4 - Conforme exigido pelo art. 9º, §2º, da Lei nº 13.465/17, a ocupação do **“Jardim Israelense e Arco-Íris”** consolidou-se antes de dezembro de 2016 com a finalidade residencial, de modos que os moradores que lá estão desde 2009 se legitimaram no direito de posse da propriedade.

1.5 - Nos termos do art. 10 da Lei nº 13.465/17, o procedimento da **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)** objetiva organizar os núcleos urbanos informais, constituir direitos reais em favor dos ocupantes, priorizando suas permanência no local, **estimular a resolução extrajudicial de conflitos**, em reforço à consensualidade e à cooperação entre o Estado e sociedade, por meio da efetivação da função social da propriedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

1.6 - Neste contexto, a Lei Federal nº 13.465/17 estabeleceu parâmetros claros para a promoção da **Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais**, criando instrumentos para mitigar as necessidades habitacionais que se evidenciam nas cidades brasileiras.

1.7 - Por outra banda, é questão incontroversa o déficit habitacional existente no Município de Araucária, ocasionado pela falta de políticas públicas efetivas, tendo como resultado um grande contingente de pessoas vivendo em situação de vulnerabilidade social, sem moradia digna e enfrentando sistematicamente privações de direitos fundamentais básicos como água potável e energia elétrica.

1.8 - Destaca-se que partes das famílias legitimadas integram o montante de inscritos que há décadas suporta as consequências da carência de moradia causada pela longínqua inoperância da COHAB-Araucária. Sendo assim a **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)** é uma importante ferramenta para a amortização da demanda de produção de unidades habitacionais no Município de Araucária.

1.9 - Outro destaque é que a área onde se encontra a comunidade do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*” é demarcada pela Lei do Plano Diretor e pela Lei Complementar nº 25/2020, que “Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo no município de Araucária” como Zona Residencial 1 (ZR 1) e Zona Residencial 2 (ZR 2), podendo ser perfeitamente destinada à consolidação de habitação de interesse social. Ademais, nos termos do art. 28, parágrafo único da Lei nº 13.465/17, ainda que inexistente lei municipal específica não impediria a **REURB-S** já instaurada pelo Decreto Municipal nº 33.333/19.

1.10 - Importante trazer à baila que, conforme a definição dada pelo inciso III do art. 11 da Lei nº 13.465/2017, a área citada foi considerada como “núcleo urbano informal consolidado” por apresentar as qualidades exigida pela legislação, tais como: “difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município”.

1.11 - A **REURB-S** do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*” foi requerida pelos legitimados em 24/05/2018, através do Processo Administrativo nº **008769/2018** junto ao Município de Araucária com o devido enquadramento na Lei nº 13.465/17. (Processo Digital. Sequência - GED: 1782773. Identificador: UGE.I9G.174.018).

1.12 - Ato contínuo, o Decreto Municipal nº 33.333 de 21 de maio de 2019 autorizou a instauração do procedimento de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)** no núcleo informal consolidado denominado “*Jardim Israelense e Arco-Íris*” e ainda conforme despacho contido no Processo Administrativo nº **008769/2018** (GED: 635425, Identificador: 9EX.1LV.107.334) o Senhor Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

franqueou o prosseguimento do feito, qual seja, a instauração da **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)** no “**Jardim Israelense e Arco-Íris**”.

1.13 - Acertadamente, o “**Jardim Israelense e Arco-Íris**” são passíveis de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), pois trata-se de Núcleo Urbano Informal Consolidado em área demarcada na Lei de Zoneamento (Lei Complementar nº 25/2020) como Zona Residencial 1 (ZR1) e Zona Residencial 2 (ZR2) condicionada plenamente para os fins residenciais, ocupado **predominantemente por população de baixa renda**, plenamente apta para os fins autorizado pelo Decreto Municipal nº 33.333/19, visto que nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 13.465/17 a REURB-S não está condicionada à existência de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

2. DOS LEGITIMADOS DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM ISRAELENSE E ARCO-ÍRIS

2.1 - Cumpre esclarecer que a legitimidade dos moradores do “**Jardim Israelense e Arco-Íris**” está prevista no art. 14, II, da Lei nº 13.465/17, *in verbis*:

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:

...

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana. grifamos

2.2 - Em observância a lei de regência os legitimados em 24/05/2018, através do Processo Administrativo nº **008769/2018** requereram junto ao Município de Araucária a Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Consolidado “**Jardim Israelense e Arco-Íris**” com o devido enquadramento na Lei Federal nº 13.465/17 (Processo Digital. Sequência - GED: 1782773. Identificador: UGE.I9G.174.018).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE REURB

3.1 - Conforme o art. 30, I da Lei nº 13.465/17 a classificação da modalidade da REURB é exclusiva do Município e não poderia ser diferente, pois é na cidade que predomina os aglomerados urbanos informais, *textualmente*:

Art. 30. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

3.2 - A classificação de modalidade é uma das etapas sensíveis no procedimento de **REURB**, em especial para distribuir a matriz de responsabilidade pelo custo da elaboração do PRF - Projeto de Regularização Fundiária, das obras de infraestrutura essencial e eventual realocação de ocupantes em área de risco insanável, bem como a gratuidade dos emolumentos para a realização de buscas, emissão de certidão e prática de atos notariais e de registro.

3.3 - A Lei Federal nº 13.465/17 estabeleceu que a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016 e a classificação do interesse de **Reurb-S ou Reurb-E**, *“visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial”, verbis:*

“Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

.....
§5º A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.” grifamos

3.4 - A Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Consolidado “Jardim Israelense e Arco-Íris” foi classificada por ato do Poder Executivo do Município de Araucária (Decreto Municipal nº 33.333/19) como **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)** e uma vez classificada na modalidade **REURB-S** o Município de Araucária é o responsável pela elaboração do PRF e pela implantação da infraestrutura essencial.

4. DO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.333/2019 E A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE SOB Nº 0003473-83.2009.8.16.0025.

4.1 - Preenchido os requisitos legais dos moradores legitimados e caracterizado como núcleo urbano informal consolidado “Jardim Israelense e Arco-Íris”, o Poder Executivo do Município de Araucária, através do Decreto Municipal nº 33.333/19, **AUTORIZOU A INSTAURAÇÃO** da Regularização Fundiária Urbana na modalidade **REURB-S - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social**, com fundamento no art. 13, inciso I, e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/17.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

4.2 - Ocorre que em paralelo, a área ocupada pelos moradores legitimados para a **REURB-S** pelo Poder Executivo do Município de Araucária, através do Decreto Municipal nº 33.333/19 é objeto da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** sob nº **0003473-83.2009.8.16.0025**, que tramita na **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAUCÁRIA**, na qual o juízo responsável pelo julgamento vem proferindo no bojo do processo judicial decisões desfavoráveis aos moradores selecionados pela TERRA NOVA e a CIBRACO, resultando em despejos ilegais e ameaças de desocupações forçadas.

4.3 - É fato que a **REURB-S do “Jardim Israelense e Arco-Íris”**, foi instaurada por decisão do Poder Executivo do Município de Araucária em atendimento ao requerimento que consta do Processo Administrativo nº **008769/2018** sobscrito pelos moradores legitimados, nos exatos termos do art. 32 da Lei nº 13.465/17, *verbis*:

“Art. 32. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.” grifamos

4.4 - Por consequência do requerimento objeto do Processo Administrativo nº **008769/2018**, o Município de Araucária editou o Decreto Municipal nº 33.333/19, assim motivado e fundamentado, *textualmente*:

“O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos XII e XXX do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e fundado no interesse público, atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 8769/2018 e,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

“CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/1, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplado no Plano Diretor do Município de Araucária;

CONSIDERANDO a homologação de acordo judicial nos autos de Reintegração de Posse nº 3473-83.2009.8.16.0033 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária,

DECRETA:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

Art. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Jardim Israelense e Arco-Íris, com fundamento no artigo 13, inciso I, e artigo 32 da Lei Federal nº 13.465/17. grifamos

Art. 2º Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, o legitimado deverá seguir e obedecer às fases estabelecidas pelo artigo 28 da mencionada Lei Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de maio de 2019.”

4.5 - Observa-se que o Decreto Municipal nº 33.333/19 se fundamentou nos artigos 13, inciso I, 32 e 28, todos da Lei nº 13.465/17, sendo assim, mister colacionar a seguir os referidos dispositivos legais, textualmente:

“Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; grifamos

...

Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

...

Art. 32. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

4.6 - Indubitável que através do Decreto Municipal nº 33.333/19 o Poder Executivo do Município de Araucária deferiu o requerimento carreado no Processo Administrativo nº 008769/2018, classificou e autorizou a instauração da regularização fundiária da área ocupada na modalidade “**Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** - *regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda*” e assim fazendo, o Município de Araucária atraiu para si todas as obrigações no sentido de efetivar a regularização fundiária do núcleo urbano informal objeto da **REURB-S** do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*”.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA PARA COM A REURB-S DO “JARDIM ISRAELENSE E ARCO-ÍRIS”.

5.1 - A legislação de regência, Lei Federal nº 13.465/17, em seu art. 32, expressa que compete ao município instaurar o procedimento de REURB, *in verbis*:

Art. 32. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei. *Grifamos*

5.2 - Ademais, é de clareza solar, que conforme expressa o §5º do art. 13 e art. 33 da Lei nº 13.465/17, dispositivos estes constam da fundamentação do Decreto Municipal nº 33.333/19, cuja classificação da modalidade “**visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial**” e por tal classificação compete ao Município de Araucária empreender providências no sentido de efetivar **REURB-S** do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*”, *in verbis*:

“Art. 13

...
§5º A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.” *grifamos*

5.3 - Como não poderia deixar de ser, a classificação escolhida pelo Poder Executivo do Município de Araucária foi a ***Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Jardim Israelense e Arco-Íris, com fundamento no artigo 13, inciso I, e artigo 32 da Lei Federal nº 13.465/17.***” (art. 1º do Decreto Municipal nº 33.333/19)

5.4 - Importante enfatizar que conforme preceitua o art. 31 da Lei nº 13.465/17, uma vez instaurada a Reurb **por decisão do Município**, inicia-se às obrigações inerentes





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

ao próprio ato, qual seja, o Município de Araucária assumiu as obrigações pela condução do processo de regularização, iniciando pela identificação da titularidade do domínio do imóvel onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, *textualmente*:

“Art. 31. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.” grifamos

5.5 - Por sua vez, o §1º do art. 31 da Lei nº 13.465/17, joga ainda mais luz sobre o procedimento que o Poder Executivo do Município de Araucária deverá seguir quando identificado **“a titularidade do domínio do imóvel”** objeto da **REURB-S**, *verbis*:

“Art. 31

§1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.”

5.6 - Como se vê, da leitura do dispositivo acima conclui-se que uma vez identificado o proprietário do imóvel caberá ao Município de Araucária notificar o titular do domínio sobre a instauração da **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)** naquela área, para querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

5.7 - Destaca-se que a notificação é uma fase do processo de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)** em que o Município dá ciência ao titular da gleba e a eventuais interessados no processamento da REURB perante o Município. A notificação assegura ao Município a prerrogativa de outorgar a legitimação fundiária ou a legitimação de posse, transferindo o imóvel de uma titularidade (pública ou privada) para outra titularidade, ou seja, o imóvel passa a ser de propriedade do ocupante com o registro da REURB no órgão competente.

5.8 - Outro ponto que merece destaque é quanto à impugnação do trâmite do processo de regularização fundiária instaurada, pois seguindo a orientação impositiva do art. 31, §3º da Lei nº 13.465/17, na hipótese de apresentação de resistência por parte do proprietário do imóvel classificado para implantação da REURB-S, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos, *verbis*:

“Art. 31.....

...





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

§3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.” grifamos

5.9 - Como se vê, por imposição da Lei nº 13.465/17 em seu art. 31, os conflitos inerentes a **REURB-S** do “**Jardim Israelense e Arco-Íris**” deverão ser dirimidos na via administrativa através de colegiado específico criado no âmbito da Prefeitura de Araucária, cuja composição e funcionamento deve ser estabelecido em ato do Poder Executivo e na falta deste prevalecerá a mediação insculpida na Lei nº 13.140/15. Inpemde destacar que conforme o art. 34, §1º da Lei nº 13.465/17 e art. 27, §1º do Decreto nº 9.310/18 a criação da câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos independe de lei municipal, *verbis*:

“Art. 34. Os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça estaduais, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.” grifamos

5.10 – Pois bem, ante a desídia do Município de Araucária, ainda persiste a tramitação na 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária a Ação de Reintegração de Posse nº **0003473-83.2009.8.16.0025** promovida pela CIBRACO, cujo objeto da referida demanda é o imóvel da *Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado “Jardim Israelense e Arco-Íris”* instaurada pelo Decreto Municipal nº 33.333/19.

5.11 - Também é de se observar que o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem precedentes em sua r. jurisprudência com entendimento pela suspensão de remoção forçada em área com eventual possibilidade de regularização fundiária, inclusive em áreas de preservação permanente, se for caso, determinando a resolução extrajudicial do conflito consoante dispositivo da Lei nº 13.465/2017, eis a ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CONCESSÃO DE LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO – REQUISITOS DO ARTIGO 561 NÃO PREENCHIDOS – POSSE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA PELA MUNICIPALIDADE – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB) – EXEGESE DO ARTIGO 11, §2º, DA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

LEI Nº 13.465/2017 - NOTÍCIAS NOS AUTOS DE OCUPAÇÃO POR VÁRIAS FAMÍLIAS, DESDE 2012 – NATUREZA DE LITÍGIO COLETIVO – INCIDÊNCIA DO ARTIGO 565 E §§ DO CPC – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO – DEVER DE ESTIMULAÇÃO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE CONFLITOS – ART. 3º, §3º, CPC – DECISÃO REVOGADA - RECURSO PROVIDO.”

(TJPR - 17ª Câmara Cível - 0058915-60.2019.8.16.0000 - São José dos Pinhais - Rel.: DESEMBARGADORA ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN - J. 21.09.2020)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXAME QUE, NO CASO CONCRETO, DEVE TRANSCENDER AS NORMAS CIVIS ACERCA DA POSSE DE BENS IMÓVEIS. INCIDÊNCIA DE REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS QUE VERSAM SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. ÁREA DE INVASÃO OCUPADA POR DIVERSAS FAMÍLIAS DESDE 2017 (TESE DO MUNICÍPIO) OU DESDE 2012 (TESE DA DEFENSORIA PÚBLICA). EVENTUAL POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB), MESMO EM SE TRATANDO DE OCUPAÇÃO SOBRE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ART. 11, § 2º, DA LEI Nº 13.465/2017. LITÍGIO QUE, EMBORA MOVIDO CONTRA UMA PESSOA, TEM NATUREZA COLETIVA, DEMANDANDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO. ART. 565 DO NCPC. CERTIDÃO DO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DANDO CONTA DA EXISTÊNCIA DE 39 AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ALUSIVAS À ÁREA DE INVASÃO NO JARDIM DEL REY. INFORMAÇÕES DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS NOTICIANDO O INÍCIO DOS TRABALHOS NA TENTATIVA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS NAQUELE MUNICÍPIO. LIMINAR REVOGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

(TJPR - 17ª Câmara Cível - 0064080-54.2020.8.16.0000 - São José dos Pinhais - Rel.: DESEMBARGADOR FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO - J. 27.09.2021)

5.12 - Desta feita, com base nos arts. 31, §3º e 34 da Lei nº 13.465/17, no Decreto Municipal nº 33.333/19 e no entendimento da Egrégia Corte Paranaense de Justiça faz-se necessário que o Poder Executivo do Município de Araucária, efetive a comunicação ao Juízo responsável pelo julgamento da Ação de Reintegração de Posse nº 0003473-83.2009.8.16.0025, requerendo a suspensão do processo e com isso garantir a efetividade da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do “Jardim Israelense e Arco-Íris”, e assegurar o direito das famílias legitimadas em suas posses e estancar as ameaças de despejo praticadas pelas empresas TERRA NOVA e CIBRACO – Comércio de Imóveis Brasil Ltda.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

5.13 - Destaca-se ainda que conforme art. 74 da Lei nº 13.465/17 a presença de processo judicial em andamento não impede a regularização fundiária, ressalvada a existência de decisão judicial específica, ou seja, aquela que expressamente proíba a implementação da REURB ou o seu registro. Textualmente, art. 74 da Lei nº 13.465/17, *verbis*:

“Art. 74. Serão regularizadas, na forma desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.”

5.14 - Em razão do exposto, nos termos da Lei nº 13.465/17 e do Decreto Municipal nº 33.333/19, não resta dúvida que o Município de Araucária é o responsável pela *“Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo informal consolidado denominado Jardim Israelense e Arco-Íris”* e como tal deve assumir o processo e conseqüentemente incumbir-se nas obrigações expressas até que se conclua o processo em todas as suas fases, a iniciar-se pela comunicação ao juízo responsável pelo julgamento da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 0003473-83.2009.8.16.0025, requerendo a suspensão do processo e a invalidação dos mandados de despejo das famílias legitimadas em razão da expressa determinação de que eventuais conflitos inerentes a REURB-S do *“Jardim Israelense e Arco-Íris”* deverão ser dirimidos em composição pelo via extrajudicial. (art. 21 caput, §1º, art. 31 caput, §1º e §3º e art. 34 caput, §1º da Lei nº 13.465/17)

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL NA REURB-S.

6.1 - Reafirmando a competência exclusiva do Município de Araucária para classificar, autorizar e instaurar a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do *“Jardim Israelense e Arco-Íris”* consta também da lei que, além de aprovar o projeto de regularização fundiária ***“do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas”*** compete também ao ente público instaurador da REURB a obrigatoriedade para ***“elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial”*** (Lei nº 13.465/17, arts. 32 e 33, §1º, inciso I), *verbis*:

“Art. 32. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

...





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

Art. 33. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§1º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.” grifamos

6.2 - Importante destacar que o legislador trouxe para a normatização urbanística o caráter social da regularização fundiária através da **REURB-S**. Se assim não fosse a regularização fundiária convencional restaria ineficaz, pois haveria a necessidade do atendimento às normas de uso e parcelamento do solo e seus parâmetros, onde o loteador deve arcar com a elaboração e aprovação dos projetos e conseqüentemente com a implantação da infraestrutura essencial exigida para ao final obter a devida aprovação e comercialização das unidades.

6.3 - A **REURB-S** (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social) é um procedimento legal que não exige despesas para os beneficiários enquanto sua implantação, pois o poder público é o responsável por elaborar e custear o projeto de regularização fundiária. Sendo assim a **REURB-S** é um instrumento da Lei nº 13.465/17 com previsão da desapropriação por interesse social para regularização fundiária de imóveis urbanos cuja ocupação se revela irreversível e indispensável para constituir o direito fundamental à moradia da população preponderantemente de baixa renda.

6.4 - Sendo assim, resta evidente que o Município de Araucária editou o Decreto Municipal nº 33.333/19 que instaurou a “Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Jardim Israelense e Arco-Íris” devendo o Município de Araucária assumir e empreender as ações necessárias para a efetivação do processo de regularização fundiária daquela comunidade, entre elas “**a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial**” conforme mandamento insculpido no art. art. 33, §1º, inciso I da Lei nº 13.465/17 c/c o art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18.

6.5 - Por outra banda, está expressamente estampado na Lei da **REURB-S** (Lei nº 13.465/17) que o Município de Araucária “**é o único responsável pela implantação da infraestrutura essencial**”, e para evitar incompreensão, a lei de regência da **REURB-S** conceituou que a infraestrutura essencial compreende: “o sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; rede de energia elétrica





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

domiciliar; soluções de drenagem” e podendo serem realizadas antes, durante ou após a conclusão da **REURB-S**, *verbis*:

“Art. 36.....

...

§1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário.”

...

§3º **As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb. grifamos**

6.6 - Sendo assim, uma vez que o Município de Araucária instaurou a REURB-S (Decreto Municipal nº 33.333/19), atraiu para si, a responsabilidade pela identificação do titular do domínio, a identificação dos legitimados, a elaboração do projeto, a implantação da infraestrutura básica essencial, a intermediação para resolução dos conflitos e os atos inerentes ao loteamento ou desmembramento, eis que o procedimento empreendido pela proprietária CIBRACO e a TERRA NOVA apresenta grave ilegalidade, visto estarem promovendo um loteamento na gleba de matrícula nº 47.999, se utilizando de um procedimento travestido de *Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)*, no qual vem auferindo lucros abusivos com o recebimento de altos valores do parcelamento da área ocupada sem arcar com as obrigações de um loteamento convencional, burlando a Lei nº 6.766/79 e a Lei de Parcelamento do Solo no Município de Araucária. (LC nº 25/2020), tudo isso com aparente “*vistas grossas*” do Poder Executivo de Araucária.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA QUANTO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB-S.

7.1 - Conforme acima já destacado, a classificação da modalidade da REURB é exclusiva do Município, conforme o art. 30, I da Lei nº 13.465/17. Repita-se o referido dispositivo:

“Art. 30. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

7.2 - A exclusividade do Município para “classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb” tem sua razão ser. Pois ao classificar a modalidade como REURB-S, o Município toma para si a “responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial” (art. 33, §1º, inciso I da Lei nº 13.465/17), a distribuição da matriz de responsabilidade bem como o custo da intervenção. Sendo assim a classificação é uma etapa do procedimento de REURB com grande relevância para efetivação do processo de regularização, pois a REURB-S é aquela em que a maioria dos ocupantes possui renda familiar abaixo da faixa definida pelo Município (1 a 5 salários-mínimos). O critério utilizado na REURB-S é o da renda familiar. (art. 13, I, Lei nº 13.465/17 c/c art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 9.310/18)

7.3 - Como já enfatizado no tópico anterior, uma implicação importante da classificação da modalidade é a distribuição da matriz de responsabilidade. Uma vez escolhida a modalidade é possível saber quem arcará com os custos da REURB, que em sendo REURB-S o Município de Araucária deverá assumir o custeio do Projeto de Regularização Fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, competindo à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante a provocação do Município de Araucária, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma. (art. 33, §1º, inciso I da Lei nº 13.465/17 c/c o art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18).

7.4 - Destaca-se que o Termo de Compromisso tem como objetivo atribuir as responsabilidades pela implantação das obras da infraestrutura essencial, nos termos da matriz de atribuições definida pelo art. 33 da Lei nº 13.465/2017. O Termo de Compromisso tem força vinculante e poderá ser utilizado pelo Município e/ou Ministério Público para compelir os responsáveis a executar as obrigações assumidas no curso do procedimento da REURB-S.

7.5 - Nessa senda, a situação atual da *“Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Jardim Israelense e Arco-Íris”* padece de inúmeras ilegalidades, senão vejamos:

- a) A empresa TERRA NOVA sob ordens da CIBRACO, está praticando a venda e a promessa de compra e venda de unidade imobiliária integrante da *“Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Jardim Israelense e Arco-Íris”* como se novo loteamento fosse contrariando o art. 37 da Lei nº 6.766/79 c/c com o art. 75 do Decreto nº 9.310/18;
- b) O *“Jardim Israelense e Arco-Íris”* foi enquadrado pelo Município de Araucária na REURB-S nos termos do art. 13, inciso I da Lei nº 13.465/2017 e estando consolidado sem possibilidade de reversão, é inaceitável que já se passaram mais meia década e tampouco tem aprovação do Projeto de REURB-S e





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

conseqüentemente as famílias legitimadas não receberam seus Certificados de Regularização Fundiária – CRF.

- c) Ante a omissão do Município de Araucária em comunicar a instauração da REURB-S do “Jardim Israelense e Arco-Íris” ao juízo responsável pelo julgamento da ação, a empresa CIBRACO vem promovendo arbitrariamente o despejo seletivo de moradores com suporte na AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 0003473-83.2009.8.16.0025, contrariando a Lei de REURB, eis que o procedimento extrajudicial de composição de conflitos deve prevalecer sobre as demandas existentes ou que venha existir. (Lei nº 13.465/2017, art. 31, §3º e art. 24, §7º do Decreto nº 9.310/2018)

7.6 - Ainda, importante mencionar que o próprio Município de Araucária deverá promover no âmbito do Poder Executivo a mediação dos conflitos que possam surgir durante o processo de REURB-S, independentemente de ter criado câmaras de conciliação, conforme determina o art. 34, §3º da Lei nº 13.140/2015.

8. DA OUTORGA DO TÍTULO ORIGINÁRIO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA.

8.1 - Pela lei, uma vez instaurada a REURB, fica o Município obrigado a outorgar um título de natureza originária denominado de legitimação fundiária ou de legitimação de posse, após o transcurso regular do procedimento administrativo e independente da titularidade privada do imóvel, art. 23 da Lei nº 13.465/2017, *textualmente*:

***“Art. 23. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.*”**

§1º Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural; (Redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021)

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§3º Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

...

§5º Nos casos previstos neste artigo, o poder público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

§6º Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

8.2 - Destaca-se também que a legislação pertinente à regularização fundiária (Lei nº 13.465/17) se aplica para situações pretéritas, ou seja, ao que já existe. Não se deve usar o procedimento de REURB para aprovação de parcelamento do solo ou empreendimento novo.

8.3 - Por sua vez, a aplicação da Lei nº 13.465/17 deve ser autônoma e desprovida de conjugação com normas anteriores criadas para o planejamento do crescimento da cidade. Isso porque a lei de REURB foi publicada justamente pela ineficiência e inviabilidade de regularização da cidade por meio dos instrumentos jurídicos vigentes até a publicação da referida lei.

8.4 - A REURB independe da publicação de lei municipal sobre o tema. A lei é autoaplicável e todas as vezes que exige algum tipo de regulamentação cita a expressão **“ato do Poder Executivo municipal”** para indicar a desnecessidade de publicação de lei, *verbis*:

“Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, **assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;**”

8.5 - A Lei instrumentaliza o Poder Executivo Municipal para implementar a REURB independentemente de regulamentação pela Câmara de Vereadores ou de anuência





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

prévia do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Cartório de Registro de Imóveis. A existência de processo judicial em andamento também não impede a REURB, ressalvada a existência de decisão judicial específica, ou seja, aquela que expressamente proíba a implementação da REURB ou o seu registro (art. 74 da Lei nº 13.465/17) Ademais, escusa injustificada do Poder Executivo Municipal em cumpri-la pode, em tese, configurar ato atentatório aos princípios da administração pública ensejador de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, *caput*).

9 - DA ILEGALIDADE DO PARCELAMENTO E DA VENDA OU A PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO LOTES NO “JARDIM ISRAELENSE E ARCO-ÍRIS” (LOTEAMENTO CLANDESTINO).

9.1 - Como se sabe a CIBRACO – Comércio de Imóveis Brasil e a intermediadora TERRA NOVA Regularizações Fundiárias Ltda, vem praticando compra e venda e/ou promessa de compra e venda dos lotes ocupados pela comunidade do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*” objeto da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) instaurada pelo Decreto Municipal nº 33.333/19 como se loteamento regular fosse.

9.3 - Com o fim de camuflar a clandestinidade do loteamento e escorada na AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 0003473-83.2009.8.16.0025 que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araucária, a CIBRACO – Comércio de Imóveis Brasil e a intermediadora TERRA NOVA Regularizações Fundiárias Ltda, vem utilizando um documento intitulado **INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO** no qual obriga os moradores a assinar sob pena de despejo. E o mais assustador é que o referido **INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO** se justifica na referida Ação de Reintegração de Posse e omite tratar-se do núcleo urbano irregular “*Jardim Israelense e Arco-Íris*” que foi enquadrado como REURB-S através do Decreto Municipal nº 33.333/2019.

9.4 - Causa espanto que o objeto do referido INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO é o pagamento da indenização e a **regularização fundiária** da área de terreno na comunidade do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*” cujo valor foi estabelecido ao bel-prazer da própria CIBRACO cuja avaliação e desconhecida, porém o valor é como se fosse em área de loteamento com projeto aprovado nos termos da lei.

9.5 - Nota-se ainda que conforme consta do tal INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO, o qual está padronizado para todos os moradores, nele a CIBRACO – Comércio de Imóveis Brasil e a intermediadora TERRA NOVA Regularizações Fundiárias Ltda, fazem questão de consignar a ilegalidade do empreendimento, eis que ausente qualquer infraestrutura exigida para aprovação de loteamento nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 que “*Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano*” e nas normas urbanísticas do Município de Araucária, Lei de Zoneamento (LC nº 25/2020),





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

Lei de Parcelamento do Solo (LC nº 22/2020) ou na Lei das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS (Lei Municipal nº 3.920/22). Eis a referida cláusula constante do indigitado INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO, *textualmente*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO é o pagamento da indenização e a regularização fundiária da área de terreno adiante especificada, aqui denominada LOTE, até seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, compreendendo todos os procedimentos com vistas à formalização do direito de propriedade em nome do POSSUIDOR, na forma do artigo 1.228, §§ 4º e 5º do Código Civil Brasileiro.

...
Parágrafo Segundo: As obrigações da INSTITUIÇÃO REGULARIZADORA não compreendem melhoria na urbanização do LOTE ou da região onde se encontra, tais como implantação de ruas, rede elétrica, saneamento básico, galeria de águas pluviais, realocação de famílias, sendo que os PROPRIETÁRIOS ANUENTES também estão isentos de tais encargos, com exceção daquelas obrigações que forem expressamente descritas neste INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO.”

9.6 - Destaque-se que, conforme o tal INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO, a CIBRACO se exime das obrigações da implantação de infraestrutura básica e estão comercializando, como posse precária e provisória, as unidades de uma ocupação irregular travestida de loteamento como se aprovado fosse, e o que é mais grave, o núcleo urbano irregular “Jardim Israelense e Arco-Íris” foi enquadrado como REURB-S através do Decreto nº 33.333/2019 e em aparente comissão ou omissão do Poder Executivo do Município de Araucária a CIBRACO e a TERRA NOVA atropelam os instrumentos urbanísticos como a lei de parcelamento do solo, lei de zoneamento, lei ambiental e também não cumpre a Lei de REURB e agindo assim, tampouco lhes interessam a conclusão da **REURB-S** do “Jardim Israelense e Arco-Íris”

9.7 - Nota-se que conforme CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOTE, constante do indigitado INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO, os legitimados da **REURB-S** do “Jardim Israelense e Arco-Íris” estão comprando um imóvel com número, endereço, metragem e identificação da quadra, tudo com ares de loteamento regular, porém após serem compelidos a assinar vivem em constantes ameaças de que a qualquer momento suas famílias e seus pertences serão despejados de suas casas. Ainda se não bastasse às ilegalidades perpetradas pela CIBRACO e a TERRA NOVA com aparente desídia da Prefeitura de Araucária, consta da CLÁUSULA TERCEIRA do vergonhoso termo que a posse do LOTE será precária e provisória até a quitação dos valores pactuados e na necessidade de adequações de metragem do LOTE, ou remoção de benfeitoria em decorrência de exigências legais, os moradores não terão direito a qualquer ressarcimento, veja-se:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOTE: O LOTE de terreno objeto da regularização cujas medidas foram conferidas pelo POSSUIDOR e INSTITUIÇÃO REGULARIZADORA, é no momento assim identificado: LOTE nº Lote XX, com área total de XXX m², da Quadra XX, referente ao projeto denominado JARDIM ISRAELENSE E ARCO-IRIS III. Endereço do LOTE: Rua XXXXXXX, nº XX, bairro Jardim XXXXX, município de Araucaria-PR.

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSE: Os PROPRIETÁRIOS ANUENTES reconhecem o POSSUIDOR, a partir da assinatura deste INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO, como titular do direito de posse do LOTE supracitado, posse esta que será precária e provisória nos casos de parcelamento ou financiamento através de instituição financiadora. Até a quitação dos valores pactuados em contratos de financiamento ou parcelamento, período durante o qual o POSSUIDOR exercerá a posse legal em nome dos PROPRIETÁRIOS ANUENTES, obriga-se o POSSUIDOR a defender o LOTE de turbações de terceiros.

Parágrafo Quarto: O POSSUIDOR desde logo declara estar ciente de que o processo de regularização fundiária pode implicar na necessidade de adequações de metragem do LOTE ocupado, bem como na remoção de benfeitoria em decorrência de exigências legais, providências que não implicam no direito de obter ressarcimento de quem quer que seja, especialmente PROPRIETÁRIOS ANUENTES e INSTITUIÇÃO REGULARIZADORA.”

9.8 - Ante o exposto restam fortes evidências que a CIBRACO – Comércio de Imóveis Brasil e a intermediadora TERRA NOVA - Regularizações Fundiárias Ltda vem utilizando o processo de Regularização Fundiária do “Jardim Israelense e Arco-Íris” classificada pelo Poder Executivo de Araucária através do Decreto nº 33.333/2019 como Reurb de Interesse Social (REURB-S), para comercializar os lotes coercitivamente aos legitimados, sendo que para tanto se utiliza do famigerado INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO e com o fim de aterrorizar os legitimados a cumprir o ajuste infame, faz uso da Ação de Reintegração de Posse nº 0003473-83.2009.8.16.0025 para despejar as famílias de suas casas.

10. DA PRÁTICA ILEGAL DE "VENDA CASADA" COM SEGURO DE VIDA PARA GARANTIR A QUITAÇÃO DO “INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO”.

10.1 - Salta os olhos as ilegalidades e a abusividades praticada pela CIBRACO – Comércio de Imóveis Brasil e a intermediadora TERRA NOVA - Regularizações Fundiárias Ltda, e pior, com aparente “vista grossa” do Poder Executivo do





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

Município de Araucária. Resta inequívoco que estão prevalecendo da fraqueza e da condição social dos moradores do “Jardim Israelense e Arco-Íris”, se utilizando do procedimento de Reurb de Interesse Social (REURB-S) para dar ares de legitimidade ao parcelamento do solo clandestino e ainda inescrupulosamente faz uso da prática ilegal de “venda casada” para embutir na parcela, que já é exorbitante, o pagamento de um seguro de vida em nome do legitimado com o fim de garantir a quitação do apócrifo INSTRUMENTO INDENIZATÓRIO caso este venha a falecer ou sofrer de invalidez. Veja-se textualmente a incoerente cláusula:

“CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO DE VIDA: Será agregado ao montante da parcela mensal de que trata a Cláusula Quarta um valor destinado ao pagamento do seguro de vida e acidentes pessoais que será contratado em nome do POSSUIDOR titular, que consta em primeiro lugar no campo POSSUIDOR, em nome do qual será emitida a Apólice de Seguro, a fim de garantir a quitação deste instrumento caso venha a falecer ou sofrer de invalidez total permanente por acidente.

...
Parágrafo Segundo: O referido seguro está condicionado aos termos da Apólice firmada pela INSTITUIÇÃO REGULARIZADORA com a empresa seguradora, que ficará à disposição do POSSUIDOR na sede da seguradora.

...
Parágrafo Quinto: O valor da indenização a que se refere o caput desta Cláusula será utilizado para quitação do valor do saldo remanescente deste contrato.

Parágrafo Sexto: A vigência do referido seguro está vinculada à quitação deste contrato.”

10.2 - A prática de “venda casada” pela CIBRACO e a intermediadora TERRA NOVA afronta a legislação pátria, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) o qual preceitua claramente que é vedado o fornecimento de outro produto sem justa causa, bem como prevalecer-se da condição social para agregar uma cobrança a fim de obter vantagem, *verbis*:

Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

...
IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

10.3 - Somam-se a outros abusos e ilegalidades, resta claro que as empresas CIBRACO e a TERRA NOVA utilizam-se do procedimento da Reurb de Interesse Social (REURB-S) para alienar clandestinamente uma gleba ocupada pelas famílias legitimadas e pelo andar da carruagem terão arrecadação vitalícia no “*Jardim Israelense e Arco-Íris*”, pois a cada ameaça de despejo vem a novação da dívida e a “*venda casada*” do seguro de vida embutido na compra do lote que será quitado após o pagamento de 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas com reajustes anuais e ainda acrescido do custo de emissão do boleto bancário.

10.4 - Como se vê, a situação da regularização do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*” é emblemática, por isso urge a necessidade de intervenção do Poder Executivo de Araucária para dar efetividade ao processo, garantir os direitos constitucionais das partes envolvidas, fazer cumprir a função social da propriedade garantindo acesso à moradia, trabalho e bem-estar sem malferir as leis de regência.

10.5 - Por derradeiro, observa-se que o imbróglitende a perpetrar ao longo do tempo se o Poder Executivo do Município de Araucária não cumprir com os ditames da lei, pois da forma que vem ocorrendo às tratativas, aparenta-se “**Um Faz de Conta Que Acontece**”, senão vejamos:

10.5.1 - De um lado estão as empresas CIBRACO – Comércio de Imóveis Brasil e a intermediadora TERRA NOVA - Regularizações Fundiárias Ltda se utilizando da REURB-S para comercializar um loteamento clandestino, cobrando valores exorbitantes, se utilizando da Ação de Reintegração de Posse, autos nº 0003473-83.2009.8.16.0025 para aterrorizar os moradores a efetuar o pagamento regular das parcelas e em caso de inadimplência, atualizam o valor principal do lote, recalcula as novas parcelas e com isso transforma o parcelamento irregular e ilegal da gleba em uma fonte de receita *ad aeternum*, suportada pelos legitimados da REURB-S do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*”.

10.5.2 - Do outro lado está o Poder Executivo do Município de Araucária, que por exclusividade legal, autorizou e instaurou através do Decreto Municipal nº 33.333/2019, com fundamento no art. 13, inciso I, e art. 32 da Lei nº 13.465/17, a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*” e de lá até aqui já se passaram quase uma década e embora o Poder Executivo do Município de Araucária ter editado o competente decreto, não cumpriu com o mínimo de sua obrigação estampada no art. 33, §1º, inciso I da Lei nº 13.465/17, qual seja: “**elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial**”, e de forma omissiva, faz vistas grossas para as ilegalidades perpetradas pelas empresas CIBRACO e TERRA NOVA, que conforme já enfatizado utilizam-se da REURB-S para locupletar-se ilicitamente com a comercialização de um loteamento clandestino.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

10.5.3 - No entremeio estão os moradores legitimados da REURB-S do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*” instaurada pelo Decreto Municipal nº 33.333/2019, pagando valores exorbitantes por uma fração de imóvel constante de um loteamento que vem sendo comercializado clandestinamente em condições precárias, sem infraestrutura essencial mínima (água e luz) e ainda os moradores estão sendo constantemente aterrorizados pelas empresas CIBRACO e TERRA NOVA com ameaças de serem despejados de suas casas caso não cumpra com o adimplemento das parcelas por eles estabelecidas, e o pior, tudo isso está acontecendo com a conivência do Poder Executivo de Araucária que autorizou e instaurou a REURB-S, não comunicou o Juízo responsável pelo julgamento da ação de reintegração de posse e enquanto isso a CIBRACO e a TERRA NOVA estão arrecadando altos valores com o parcelamento da gleba sem se preocupar com o cumprimento das normas urbanísticas.

10.6 - Sendo assim faz-se necessário que o Poder Executivo do Município de Araucária tome as rédeas da Regularização Fundiária de Interesse Social REURB-S do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*” instaurada através do Decreto Municipal nº 33.333/2019, fundamentado na Lei nº 13.465/17, e fazer cessar as ilegalidade perpetradas pelas empresas CIBRACO e TERRA NOVA, que vai desde loteamento e parcelamento clandestino, cobrança abusiva, venda casada e ameaça de despejo, tudo com a omissão do Município de Araucária no processo de REURB-S, que além do descumprimento da lei, estão aterrorizando os moradores com ameaças e também despejos ilegais numa comunidade que está em processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S, regularmente instaurada pelo Poder Executivo do Município de Araucária, que, caso persista tal desídia, oportunamente pode causar prejuízo à municipalidade de Araucária que poderá suportar indenizações por danos materiais e morais coletivo, bem como ações de malferimento a isonomia do procedimento de parcelamentos e loteamentos aplicáveis a todos os empreendedores.

11. DOS PEDIDOS

11.1 Diante do exposto requer digne-se Vossa Excelência, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Araucária, receber a presente indicação com as razões acima expostas para os fins de:

a) que o Poder Executivo do Município de Araucária, em obediência ao art. 31, 32, 33 e 34 da Lei nº 13.465/17 e ao Decreto Municipal nº 33.333/19, com a máxima urgência assumo o processo de Regularização Fundiária do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*” eis que classificada pelo próprio Município de Araucária como REURB-S - Regularização Fundiária de Interesse Social, devendo:

a1) - em cumprimento ao art. 31, §1º Lei nº 13.465/17, notificar a empresa CIBRACO – Comércio de Imóveis Brasil sobre a instauração da REURB-S do “*Jardim*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

Israelense e Arco-Íris” com encaminhamento do Decreto Municipal nº 33.333/2019, para, querendo, apresentar impugnação;

a2) - ato contínuo, comunicar o juízo da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAUCÁRIA, onde tramita a AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE sob nº 0003473-83.2009.8.16.0025, da existência do procedimento de REURB-S - Regularização Fundiária de Interesse Social do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*” previstos na Lei nº 13.465/17 e no Decreto Municipal nº 33.333/19, requerendo a imediata suspensão do processo judicial de reintegração de posse e por consequência cessar as desocupações forçadas e ilegais dos moradores legitimados;

a3) - na hipótese de apresentação de impugnação da REURB-S - Regularização Fundiária de Interesse Social do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*” por parte da empresa CIBRACO – Comércio de Imóveis Brasil, que o Poder Executivo de Araucária, nos termos do 3º do art. 31 da Lei nº 13.465/17, determine intermediação através do procedimento extrajudicial de composição de conflitos no âmbito da Administração Municipal.

a4) - em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 13.465/17, que Poder Executivo faça assunção na integralidade, diretamente ou por meio da administração pública indireta (COHAB), do processo de Regularização Fundiária do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*”, eis que classificado pelo próprio município através do Decreto Municipal nº 33.333/19 na modalidade REURB-S - Regularização Fundiária de Interesse Social, e estabeleça as responsabilidades das partes envolvidas, a saber: CIBRACO, Município, concessionárias de serviços públicos e moradores legitimados, com prazo terminado para a imediata implantação do infraestrutura essencial (água, luz, iluminação pública e esgoto) como manda o inciso I do §1º do art. 33 da Lei nº 13.465/17;

a5) - que Poder Executivo do Município de Araucária institua, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.465/17, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos Fundiário, no âmbito da administração municipal para mediação de eventuais pendengas entre a empresa CIBRACO e os moradores legitimados, iniciando pela avaliação do justo valor de cada unidade da REURB-S do “*Jardim Israelense e Arco-Íris*”, bem como a forma e condições de pagamento;

a6) - cumprir imediatamente com a determinação do art. 33, §1º, inciso I e art. 37 da Lei nº 13.465/17, para custear a implantação da infraestrutura essencial necessária do Núcleo Urbano “*Jardim Israelense e Arco-Íris*” o qual determina que “na Reurb-S, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial”;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

a7) - exigir, mediante Termo de Compromisso com as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e o cumprimento do cronograma de execução. (art. 35, IX e X da Lei nº 13.465/17 e art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18)

a8) - expedir a CRF - Certidão de Regularização Fundiária correspondente, fazendo nela constar o projeto de regularização fundiária do Núcleo Urbano "*Jardim Israelense e Arco-Íris*", o termo de compromisso relativo à sua execução e a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, bem como sua qualificação e direitos reais conferidos.

a9) - que seja observado o §2º do art. 39 da Lei nº 13.465/17, o qual determina ao Município de Araucária proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado pela **REURB-S** que envolvam áreas de risco que após estudos técnicos não comportem eliminação, correção ou administração da impossibilidade de moradia.

a10) - por derradeiro, que quaisquer decisões relativas ao procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social - "*Jardim Israelense e Arco-Íris*", sejam publicadas por meio do Diário Oficial do Município de Araucária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Araucária, 06 de maio de 2025.
Edifício Pedro Nolasco Pizzatto.
Gabinete do Vereador.

GILMAR CARLOS LISBOA

Vereador



GILMAR CARLOS LISBOA

06/05/2025 17:10:06

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 17:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lgm.com.br/p68a6d1f6c7b8>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1201/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoshi, para que determine à Secretaria Municipal competente a implantação de uma Praça esportiva e recreativa, contemplando uma Pista de Skate no formato Bowl na Rua João Domingues, em frente ao nº57, próximo ao cruzamento com a Av. Independência, no bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Demanda Crescente por Espaços de Lazer

- O bairro Boqueirão tem registrado um significativo aumento populacional nos últimos anos, impulsionado pela construção de novos condomínios e moradias.
- Atualmente, não há infraestrutura adequada para atender às necessidades de crianças, adolescentes e jovens que buscam opções de esporte e lazer na região.

Falta de Diversidade em Pistas de Skate

- O skate é um esporte em crescimento exponencial, especialmente após sua inclusão nas Olimpíadas.
- A maioria das pistas existentes na cidade são do tipo street, enquanto o formato bowl (com curvas e profundidade variada) atende a um estilo diferente de prática, ampliando as oportunidades para os skatistas.

Benefícios para a Comunidade

- Promoção da saúde e bem-estar por meio da atividade física.
- Redução da ociosidade e melhoria da segurança pública, oferecendo um espaço estruturado para a juventude.
- Inclusão social, já que o skate atrai pessoas de diferentes idades e perfis socioeconômicos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de maio de 2025

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR



GILMAR CARLOS LISBOA
09/05/2025 13:10:56
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **GILMAR LISBOA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1203/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação de limpeza e construção de calçada na área de circulação de pedestres, localizada na Rua Pedro Paulo Pianovski, s/n, no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer que seja realizada a solicitação de limpeza e construção de calçada na área de circulação de pedestres, localizada na rua Pedro Paulo Pianovski, s/n, no bairro Costeira, pois nesta área há um fluxo de circulação de pedestres. A vegetação, além de obstruir a passagem, faz com que os pedestres utilizem a rua para fazer o trajeto, apresentando riscos de acidentes de trânsito, conforme imagens anexadas. Sendo assim, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de maio de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

06/05/2025 11:56:39

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1426/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual visa orientar a continuidade da construção da **PISTA DE PATINAÇÃO** com características próprias, conforme projetos já elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento através dos Processos Administrativos **nºs 77866/2022 e 123729/2023**.

JUSTIFICATIVA

01- A prática de esporte é um movimento democrático, transformador e necessário no auxílio da formação de cidadãos ativos e saudáveis.

02- Em Araucária, a patinação tem grande adesão de crianças e adolescentes e é praticada em local improvisado no Parque Cachoeira (antigas quadras esportivas) e fomentada por iniciativa própria de instituição voluntariada. (*vide P.A. nº 69649/2024*).

03- Em observância a demanda apresentada, a Prefeitura de Araucária, através da Secretaria Municipal de Planejamento, elaborou os projetos de arquitetura, complementares, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo para construção da **PISTA DE PATINAÇÃO** em área própria contígua ao Parque Cachoeira. (*vide P.A. nºs 77866/2022 e 123729/2023*)

04- Desta feita, ante a premência que se faz, entabulada na disponibilização desse importante equipamento de esporte e lazer para comunidade araucariense, e visando a economicidade e a celeridade administrativa, **INDICAMOS** a continuidade da construção da **PISTA DE PATINAÇÃO** conforme inaugurado através dos Processos Administrativos nºs 77866/2022 e 123729/2023.

05- Requer a observância e cumprimento da Lei Municipal nº 3.502, de 8 de julho de 2019, quanto à presente indicação.

Sendo assim, roga-se aos ilustres Vereadores que vote favorável a presente indicação e à Mesa Diretora o devido encaminhamento.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de maio de 2025.

GILMAR CARLOS LISBOA
VEREADOR



GILMAR CARLOS LISBOA
09/05/2025 13:12:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1701/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual visa orientar a retomada da **“Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família São José – Tupy”** tendo em vista que conforme dos relatórios de fiscalização contidos no P.A. nº 159.196/2024, a empresa contratada paralisou as obras em 19/02/2024 e por sua vez o Contrato nº 137/2023 pertinente aquela obra, terminou sua vigência em 23/08/2024.

JUSTIFICATIVA

Contexto Fático

- 01** – O prazo de execução do Contrato nº 137/2023 para **“Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família São José – Tupy”** inicialmente foi de 12 (doze) meses contados a partir do 10º dia corrido da publicação e, conforme CLÁUSULA QUARTA do referido contrato. Como o Contrato foi publicado no Diário Oficial do Município em 24/04/2023, o prazo de execução da obra teve início em 04/05/2023, com término previsto para 04/05/2024 e no decorrer do período as atividades assim transcorreram:
- 02** – 04 de maio de 2023, a empresa BEL ARTE CONSTRUTORA iniciou a obra;
- 03** – 26 de maio de 2023, foi detectado pela fiscalização da obra a necessidade de alteração do projeto arquitetônico, relacionado as condições de nível do terreno;
- 04** – 31 de julho de 2023, foi devolvido o projeto arquitetônico com a devida correção;
- 05** – 06 de junho de 2023, foi constatado divergências no projeto estrutural;
- 06** – 21 de junho de 2023, o projeto estrutural foi devolvido com as atualizações pertinentes;
- 07** – 21/08/2023, a fiscalização notificou que a concretagem executada com concreto rodado em obra apresentou inconformidade com a qualidade;
- 08** – 05 de dezembro de 2023 a fiscalização notificou o atraso da obra em 21,19%;
- 09** – 08 de janeiro de 2024 a fiscalização notificou o atraso da obra em 54,04%;
- 10** – 21 de fevereiro de 2024 a fiscalização notificou que a obra foi encontrada sem nenhum efetivo desde 19, 20 e 21 de fevereiro;
- 11** – 22 de fevereiro de 2024, foi verificado pela fiscalização que no período da manhã não tinha atividade produtiva na obra;
- 12** – 23 de fevereiro de 2024, a fiscalização constatou que a obra estava fechada sem nenhum aviso;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

13 – 27 de fevereiro de 2024, a fiscalização informou a paralisação da obra sem justificativa no período de 19/02/2024 até a data de 27/02/2024;

14 – 15 de março de 2024, a fiscalização recomendou a rescisão do contrato devido a paralisação da obra.

15 – 20 de março de 2024, a fiscalização constatou a paralisação da obra e que desde o dia 19 de fevereiro não tinha nenhuma atividade na obra;

16 – 09 de abril de 2024, foi constatado pela fiscalização que a obra continuava fechada e apresentando sinais de vandalismo com avarias em serviços já remunerados;

17 – 10 de abril de 2024, a fiscalização novamente recomendou a rescisão do contrato devido a paralisação da obra;

18 – 05 de junho de 2024, a empresa contratada pediu rescisão amigável do contrato afirmando não dispor de capacidade financeira necessária para continuar cumprindo as obrigações estabelecidas no referido contrato;

19 – 12 de agosto de 2023, a fiscalização manifestou que a rescisão amigável do contrato não é cabível e que parte das atividades executadas e remuneradas foram danificadas devido o abandono da obra pela contratada;

20 – 21 de outubro de 2024, o então Secretário Municipal de Saúde decide-se pela Rescisão Não Amigável do Contrato de empreitada nº 137/2023, e pela aplicação da penalidade pertinente a inexecução do contrato;

21 – 06 de dezembro de 2024, a Comissão Processante de Sancionamento expediu notificação de sanção a empresa informando que:

- A) a empresa contratada paralisou as obras em **19/02/2024** sem nenhum aviso prévio;
- B) a previsão de duração inicial do contrato nº 137/2023 era de 12 meses para a conclusão da obra;
- C) o contrato foi prorrogado por meio de termo aditivo em 08/05/2024, em acréscimo de 60 dias;
- D) o contrato nº 137/2023 findou em 23/08/2024.

22 – Passados 5 (cinco) meses do fim da vigência do contrato para “**Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família São José – Tupy**”, em 24 de fevereiro de 2025, no Ofício nº 650/2025 em resposta ao requerimento nº 11/2025 de autoria do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, a Secretaria Municipal de Governo informou que “a rescisão contratual ainda não foi formalizada”;

23 – Destaca-se que o contrato administrativo se extingue naturalmente com o cumprimento das obrigações contratuais ou pelo término do prazo de vigência e conforme informou a Comissão Processante de Sancionamento o contrato nº 137/2023 findou em 23/08/2024;

24 – Ante o exposto, entende-se que não há óbice para a retomada dos procedimentos visando a continuidade da “**Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde da**”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

GABINETE DO VEREADOR GILMAR LISBOA

Família São José – Tupy”, para tanto, resta a necessidade de atualização da planilha orçamentária com novo cronograma físico-financeiro para realização de novo certame licitatório;

25 – No tocante ao inadimplemento e/ou apuração das reponsabilidades da contratada anterior, para não prejudicar a celeridade necessária da retomada dos procedimentos para a conclusão daquela importante obra, eventual busca pela reparação de danos pode ser conduzida em processo próprio;

26 – Devido as condições precárias das instalações improvisadas para o atendimento daquela comunidade, em havendo outros empecilhos, pede-se envidar todos os esforços possíveis no sentido de superá-los;

27 – Pede-se por derradeiro, a observância e cumprimento da Lei Municipal nº 3.502, de 8 de julho de 2019, quanto à presente indicação.

Sendo assim, roga-se aos ilustres Vereadores que vote favorável a presente indicação e à Mesa Diretora o devido encaminhamento.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de maio de 2025.

**GILMAR CARLOS LISBOA
VEREADOR**



GILMAR CARLOS LISBOA

09/05/2025 13:18:58

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/pa885e786e21fa>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1296/2025

Requer-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, sejam adotadas as providências necessárias com vistas à viabilização da vinda de uma unidade do SESC e do SENAI para o município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A instalação de uma unidade do SESC e do SENAI em Araucária representaria um importante avanço na qualificação profissional da população, ampliando oportunidades de emprego e fomentando o desenvolvimento econômico local. A presença dessa instituição no município contribuirá diretamente para a formação técnica de jovens e adultos, atendendo à demanda crescente por mão de obra especializada.



LEANDRO ANDRADE PRETO

05/05/2025 13:41:00

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de maio de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1298/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para para que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de estudo de viabilidade para promover, no Parque Cachoeira, uma feira voltada à distribuição de mudas produzidas pelo Horto Municipal.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo facilitar o acesso da população às mudas disponibilizadas pelo Horto Municipal, incentivando a arborização urbana, a educação ambiental e a preservação do meio ambiente. Atualmente, o Horto funciona até às 16h30, o que dificulta o comparecimento da maioria dos munícipes que trabalham em horário comercial. A realização da feira no Parque Cachoeira, em horário mais acessível e em local de grande circulação, pode ampliar significativamente o alcance dessa importante ação ambiental.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO
06/05/2025 15:01:16

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1299/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que proceda com a verificação e a devida limpeza do córrego localizado no final da Rua Julio Pinior Szimanski, na altura do número 300, tendo em vista que a vegetação e o acúmulo de resíduos no local vêm gerando preocupações entre os moradores, especialmente em períodos de chuva, devido ao risco de alagamentos e à proliferação de insetos.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois, O acúmulo de lixo e vegetação no córrego tem gerado preocupação entre os moradores, principalmente em dias de chuva, devido ao risco de alagamentos e à presença de insetos e animais peçonhentos. A limpeza é necessária para preservar a saúde pública e o meio ambiente da região.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

06/05/2025 14:57:16

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1300/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de estudo de viabilidade para adesivar os ônibus do transporte coletivo de Araucária nos pontos onde há o chamado “ponto cego”, assim como está sendo feito em Curitiba.

JUSTIFICATIVA

Os chamados “pontos cegos” em ônibus e outros veículos de grande porte são áreas de baixa visibilidade que não podem ser totalmente percebidas pelos motoristas, mesmo com o auxílio de espelhos. Esses pontos representam um risco significativo à segurança de pedestres, ciclistas e motociclistas, especialmente em áreas urbanas com grande fluxo de trânsito.

A cidade de Curitiba já iniciou a implantação dessa prática em sua frota de transporte, a adesivagem dos ônibus com sinalização, tem como objetivo indicar essas zonas perigosas pois é uma medida educativa e preventiva, que contribui para a redução de acidentes e promove maior conscientização entre os usuários da via.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO
06/05/2025 14:58:20

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1302/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para para que solicite à Secretaria Municipal competente para que sejam tomadas as providências necessárias à realização da roçada e limpeza nas imediações da Unidade Básica de Saúde (UBS) Capela Velha, Rua Andorinha 151.

JUSTIFICATIVA

As condições inadequadas de higiene e limpeza nas imediações da unidade podem comprometer a qualidade do atendimento e representar riscos à saúde dos usuários e profissionais. Os resíduos nas áreas próximas à UBS favorecem a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos e roedores, além de dificultarem o acesso e a circulação segura de pedestres.

Dessa forma, a realização da roçada e limpeza nas imediações da UBS é medida necessária para garantir um ambiente saudável e seguro para todos. A ação contribuirá para a prevenção de doenças, melhoria da acessibilidade e valorização do espaço público, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Maio de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

07/05/2025 11:03:25

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1303/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada viabilidade de implantação de um parquinho infantil e de uma academia ao ar livre na Rua Calistemon, nas proximidades do número 1208.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação atende aos pedidos dos moradores da região, que carecem de espaços públicos voltados ao lazer, à prática de atividades físicas e à convivência social. A instalação de um parquinho infantil beneficiará diretamente as crianças da comunidade, promovendo o desenvolvimento motor e social. Já a academia ao ar livre proporcionará oportunidades de exercício e cuidados com a saúde, especialmente para idosos e adultos.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de maio de 2025.

 **LEANDRO ANDRADE PRETO**
07/05/2025 16:13:44
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Andrade Preto
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1681/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente para que realize um estudo de viabilidade técnica para a construção de uma passarela de pedestres nas proximidades do Supermercado Adriane, localizado às margens da BR-476.

JUSTIFICATIVA

Constata-se, com frequência, a travessia de pedestres em locais inadequados ou sem a devida sinalização, o que tem resultado em situações de risco e, infelizmente, em acidentes. A ausência de uma estrutura segura de travessia contribui para a vulnerabilidade das pessoas, em especial idosos, crianças e trabalhadores que dependem do trajeto a pé.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Maio de 2025.

LEANDRO ANDRADE PRETO



LEANDRO ANDRADE PRETO

08/05/2025 11:58:37

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1682/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, que solicite à Secretaria Municipal competente para que realize um estudo de viabilidade técnica para a integração de linhas intermunicipais de transporte coletivo entre os municípios de Araucária e Lapa.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição pela crescente demanda de mobilidade entre os municípios de Araucária e Lapa, especialmente por parte de trabalhadores, estudantes e demais cidadãos que dependem do transporte público para suas atividades diárias. Atualmente, a ausência de uma integração eficiente entre os sistemas de transporte dessas cidades tem gerado transtornos, elevados custos e longos tempos de deslocamento para a população.

A realização de um estudo técnico é fundamental para avaliar a viabilidade da proposta, identificando rotas estratégicas, estimativa de usuários e possibilidades de integração tarifária.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Maio de 2025.

LEANDRO ANDRADE PRETO
VEREADOR



LEANDRO ANDRADE PRETO
08/05/2025 11:57:46

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1683/2025

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudo de viabilidade técnica para a instalação de lombada na Rua Deputado Ivan Francis Ferreira do Amaral Filho, no bairro Passaúna, na altura do número 32, em razão da necessidade de redução de velocidade e aumento da segurança no local.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois Moradores relataram excesso de velocidade por parte de veículos que transitam na via, que pode causar acidentes, colocando em risco a segurança de pedestres, especialmente crianças e idosos. O estudo visa avaliar a necessidade de intervenção para garantir maior proteção à comunidade local.

Câmara Municipal de Araucária, 08/ de Maio de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

08/05/2025 11:56:58

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1684/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de **roçada e limpeza** na **Rua Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 207**, tendo em vista o mato alto e o acúmulo de resíduos, o que tem gerado transtornos e riscos à saúde pública.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois A vegetação excessiva tem comprometido a visibilidade, favorecendo o descarte irregular de lixo e aumentando a sensação de insegurança. A manutenção do local contribui para o bem-estar e segurança dos moradores.

Câmara Municipal de Araucária, 08/ de Maio de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

08/05/2025 15:34:28

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1685/2025

Requer à Mesa, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudo técnico visando à viabilidade de implantação de lombada na Rua das Flores, n.º 250, tendo em vista os frequentes excessos de velocidade praticados por motoristas no local, o que tem gerado riscos à segurança de pedestres e moradores da região.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois os Moradores da Rua das Flores relataram constantes situações de risco causadas por veículos em alta velocidade, principalmente em horários de grande circulação de pedestres. A instalação de lombada visa aumentar a segurança no local, prevenindo acidentes e promovendo maior tranquilidade.

Câmara Municipal de Araucária, 08/ de Maio de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

08/05/2025 15:33:30

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p1203ca26869ff>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1686/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que realize estudo técnico para verificar a viabilidade de implantação de calçada na extensão da Rua Ivaí, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois, A solicitação visa atender às demandas da população local, que enfrenta dificuldades de mobilidade em razão da inexistência de calçada em trecho da via, comprometendo a segurança de pedestres e acessibilidade.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Maio 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

09/05/2025 11:23:51

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1687/2025

Requeiro à Mesa Requeiro à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja realizada poda das árvores na extensão da Rua Ivaí, no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois, A solicitação visa melhorar a visibilidade na via, garantir a segurança de pedestres e veículos, além de prevenir interferências na rede elétrica e na iluminação pública.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Maio 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

09/05/2025 11:22:07

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1688/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente que seja providenciada a **instalação de uma lixeira comunitária** na interseção da **Rua Antonio Cionek com a Rua Ladislau Karas**, área rural deste município.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que os moradores da referida localidade enfrentam dificuldades no descarte adequado de seus resíduos domésticos. Por se tratar de uma área rural, a coleta de lixo não ocorre com a mesma frequência que em áreas urbanas, o que agrava ainda mais a situação, podendo ocasionar o acúmulo de lixo, atração de animais e proliferação de doenças.

A instalação de uma lixeira comunitária no ponto mencionado facilitará o armazenamento temporário dos resíduos, permitindo que o caminhão de coleta realize o recolhimento com mais eficiência, além de contribuir para a **preservação ambiental** e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção e o pronto atendimento a esta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Maio de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

12/05/2025 08:37:16

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1689/2025

Requeiro à Mesa que determine à Secretaria Municipal competente que verifique a viabilidade de instalação de calçada na extensão da Rua Mato Grosso, no bairro Iguaçu. A medida visa promover maior segurança e acessibilidade aos pedestres que circulam diariamente pela via.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois, A ausência de calçadas na Rua Mato Grosso compromete a segurança de pedestres, especialmente crianças e idosos. A verificação de viabilidade visa garantir acessibilidade e mobilidade urbana.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Maio 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

12/05/2025 08:34:23

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1691/2025

Requer à Mesa que solicite à secretaria responsável para que providencie os reparos necessários na calçada localizada em frente ao estabelecimento "Gula", situado na Avenida Dr. Victor do Amaral, nº 458, Centro. Ressalta-se que os pavers encontram-se soltos, oferecendo risco aos pedestres que circulam pelo local.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de reparo na calçada em frente ao estabelecimento "Gula", localizado na Av. Dr. Victor do Amaral, nº 458, justifica-se pela necessidade de garantir a segurança e a acessibilidade dos pedestres que transitam diariamente pelo local. Os pavers soltos representam risco iminente de acidentes, especialmente para idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.



LEANDRO ANDRADE PRETO

12/05/2025 16:17:52

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1693/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a roçada e limpeza na esquina entre a Rua Ivaldo Alves Costa com a Avenida Archelau de Almeida Torres.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização da roçada no final da Rua Ivaldo Alves Costa é imprescindível devido ao crescimento excessivo da vegetação, que compromete a segurança e o bem-estar da comunidade local. Trata-se de uma rua sem saída, onde as crianças frequentemente brincam.

Além disso, a vegetação densa tem favorecido a proliferação de roedores, a execução desses serviços é essencial para garantir a acessibilidade, melhorar a segurança e proporcionar um ambiente mais organizado e agradável para moradores.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Maio de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR



LEANDRO ANDRADE PRETO

12/05/2025 13:45:09

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2025 13:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p/238269256a27>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1694/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente a roçada e limpeza ao redor do correjo em frente a rua Presidente Carlos Cavalcanti, 323 – Centro.

JUSTIFICATIVA

A vegetação alta e o acúmulo de sujeira comprometem não apenas a estética do local, mas também a mobilidade dos pedestres e a segurança dos moradores. Além disso, esses fatores contribuem para o surgimento de focos de insetos, como o mosquito da dengue, e o aparecimento de animais indesejáveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Maio de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

12/05/2025 14:53:31

CÂMARA MUNICIPAL DE

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1695/2025

Requeiro à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de serviços de limpeza e roçada na extensão da Avenida Cezar Hasselmann, no bairro Boqueirão

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois O mato alto já está tomando conta das calçadas da Avenida Cezar Hasselmann, dificultando o trânsito de pedestres e colocando em risco a segurança da população. A situação tem gerado reclamações de moradores, especialmente idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A limpeza e a roçada são medidas urgentes para garantir a acessibilidade e o bem-estar da comunidade.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Maio 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

12/05/2025 14:54:36

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1697/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de obras de pavimentação asfáltica na extensão da Avenida Cezar Hasselmann, localizada no bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois A pavimentação da Avenida Cezar Hasselmann se faz necessária devido ao fluxo constante de veículos e pedestres, à poeira em dias secos e à lama em períodos chuvosos, o que compromete a mobilidade e a qualidade de vida dos moradores do bairro Boqueirão.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Maio 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

12/05/2025 16:12:48

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1346/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente, a viabilização de alteração da localização do ponto de ônibus atualmente situado na Rua Prímula, nº 528, para o endereço Rua Prímula nº 476 no bairro Campina da Barra no Jardim Ponta do Céu.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a Rua Prímula conta com duas paradas de ônibus, e que, em conjunto com o estacionamento de veículos na extensão da via, tem refletindo prejuízos significativo ao fluxo de trânsito e à regular passagem dos ônibus.

Portanto, a presente indicação tem como objetivo contribuir para a melhoria da mobilidade urbana e a segurança viária para a comunidade local.

Ante o exposto, requer-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Indicação, para que, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora e, conseqüentemente, ao Executivo Municipal para as devidas providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



1.1 Ponto de ônibus Rua Prímula, nº 528.



1.2 Ponto de ônibus Rua Prímula, nº 528.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



1.3 Local sugerido para mudança do ponto ônibus, Rua Prímula, nº 476.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de maio de 2025.



VILSON CORDEIRO

08/05/2025 10:07:51

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 10:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://icj.pm.com.br/pct117abc67680c>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1391/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **GUSTAVO BOTOGOSKI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, providencie a limpeza e roçada no campo e no parque infantil na R. das Orquídeas, 1962 - Campina da Barra

JUSTIFICATIVA

Conforme a solicitação de munícipes do bairro pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses. Faz-se necessária a solicitação junto a secretaria competente, a limpeza e roçada dos parques infantis.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Araucária, 09 de Maio de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

09/05/2025 09:52:05

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador



O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1401/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a troca de ponto de ônibus da rua Cisne em frente ao Studio Inovare para quadra posterior na mesma rua em frente ao número 611.

JUSTIFICATIVA

Ao lado do ponto de ônibus há um mercado com grande fluxo de pessoas e veículos, e diariamente caminhões precisam estacionar ao lado do ponto para descarregar mercadorias, causando congestionamento, e até infrações, devido aos fatos e aos estudos que ali houveram, solicitamos a mudança do ponto.





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 17:02:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p/33418996b3c11>.



Câmara Municipal de Araucária, 20 de Abril de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

05/05/2025 17:02:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1403/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a pavimentação asfáltica na rua Ângela Maria Ferreira da Cruz na localidade do Capinzal.

JUSTIFICATIVA

O trecho atualmente sem asfalto apresenta diversos problemas, como excesso de poeira em períodos de seca e lama em dias chuvosos, dificultando o tráfego de pedestres, ciclista e veículos, inclusive o transporte escolar e público, além de promover o bem-estar da população e atender às demandas crescentes da comunidade. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de maio de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

06/05/2025 16:22:42

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1404/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a instalação de uma lombada na rua Pau Brasil, bairro Capela Velha, altura do número 55.

JUSTIFICATIVA

O trecho atualmente acabou tornando uma via de alta velocidade devido a falta de lombadas ou travessias elevadas, há um bom tempo atrás já existia lombada no local, depois que tiraram o trajeto virou um caos segundo moradores. Diante disso solicito à Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de maio de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

12/05/2025 11:15:54

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1405/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada pavimentação asfáltica na rua Engenheiro Antonio Claret Karas na localidade do Capinzal.

JUSTIFICATIVA

O trecho atualmente sem asfalto apresenta diversos problemas, como excesso de poeira em períodos de seca e lama em dias chuvosos, dificultando o tráfego de pedestres, ciclista e veículos, inclusive o transporte escolar e público, além de promover o bem-estar da população e atender às demandas crescentes da comunidade. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de maio de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

08/05/2025 11:44:11

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1406/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de iluminação pública na rua Engenheiro Antonio Claret Karas na localidade do Capinzal.

JUSTIFICATIVA

A referida via encontra-se atualmente sem iluminação adequada, o que tem causado insegurança aos moradores e transeuntes, especialmente no período noturno. Além disso, a falta de visibilidade compromete a segurança do tráfego de veículos e pedestres, podendo ocasionar acidentes e facilitar a ação de criminosos. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Maio de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

09/05/2025 12:59:23

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES

VEREADOR

(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1407/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de uma lixeira nova na rua Joaquim França de Oliveira.

JUSTIFICATIVA

A referida via encontra-se em condições inadequadas devido à lixeira deteriorada, e o descarte irregular de resíduos por parte de alguns moradores pode causar o acúmulo de lixo, e favorecer a proliferação de animais perigosos.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Maio de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES
09/05/2025 14:38:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1610/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para a instalação de um redutor de velocidade (travessia elevada), na Rua Santa Catarina esquina com a Avenida Manoel Ribas (ROTATÓRIA).

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se em razão de um pedido dos moradores locais, uma vez que, na Rua Santa Catarina esquina com a Avenida Manoel Ribas especificamente na rotatória há um alto fluxo de veículos pesados, carros, ônibus colocando assim à segurança dos moradores, especialmente crianças, idosos e pedestres que residem nas proximidades, que utilizam as dependências do Parque Cachoeira para o lazer e demais comércios da região para o ponto em questão a ser implantada a travessia elevada e como mostra na imagem abaixo. A adoção de medidas preventivas é essencial para minimizar os acidentes e garantir a integridade de todos que utilizam a via.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.



FABIO RODRIGO PEDROSO

07/05/2025 09:51:08

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1612/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que viabilize manutenção das grades das Escola João Sperandio.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se fundamenta nas condições precárias das grades e cercas que compõem o entorno da unidade escolar. As estruturas encontram-se visivelmente danificadas, com pontos de ferrugem, desgaste avançado e falhas que comprometem sua função de proteção. Tais condições representam um risco iminente à segurança dos alunos, professores e demais servidores da escola. Relatos da comunidade escolar reforçam a gravidade da situação, apontando que as atuais falhas permitem o fácil acesso de pessoas não autorizadas ao interior da escola, colocando em risco a integridade física das crianças e prejudicando o ambiente escolar como um todo. Diante do exposto, solicita-se, com o devido respeito, que esta indicação seja submetida à apreciação do distinto Plenário e, sendo aprovada, que seja encaminhada à Secretaria Municipal competente para que sejam adotadas as providências necessárias à execução da extensão da rede de iluminação pública conforme descrito.

Câmara Municipal de Araucária, 7 de maio de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

07/05/2025 09:29:57

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1666/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que viabilize o estudo de uma parada de 15 minutos na R. Espírito Santo, 161 – Iguaçu Araucária - PR, 83701-205.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta proposição a pedido de comerciante local, que relatou dificuldades recorrentes nas operações de carga e descarga devido à intensa movimentação de veículos e pedestres nas imediações comerciais.

A pausa temporária visa evitar atrasos maiores, preservar a integridade dos materiais transportados e garantir a segurança dos colaboradores e do público em geral. Essa medida pontual poderá ser organizada para o bom funcionamento do local.

Diante do exposto, solicita-se, com o devido respeito, que esta indicação seja submetida à apreciação do distinto Plenário e, sendo aprovada, que seja encaminhada à Secretaria Municipal competente para que sejam adotadas as providências necessárias à execução da extensão da rede de iluminação pública conforme descrito.

Câmara Municipal de Araucária, 7 de maio de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

07/05/2025 11:47:16

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1667/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para a instalação de remanso, em toda extensão da Rua Tibagi no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se em razão de um pedido dos moradores locais, uma vez que, na Rua Tibagi há um alto fluxo de veículos pesados, carros, ônibus colocando assim à segurança dos moradores, especialmente crianças, idosos e pedestres que residem nas proximidades, que frequentemente transitam por essa área. O ponto em questão a ser implantado o remanso é em toda extensão da Rua Tibagi onde começa entre a Rua Paranapanema e termina entre as Ruas Boca de Leão e Tocantins. A adoção de medidas preventivas é essencial para minimizar os acidentes e garantir a integridade de todos que utilizam a via.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.



FABIO RODRIGO PEDROSO

08/05/2025 08:53:25

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1668/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para a instalação de uma lombada na Rua Marcelino Jasisnk, Nº1569 em frente ao restaurante Tempero da Terra, bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se em razão de um pedido dos moradores locais, uma vez que, na Rua Marcelino Jasisnk, há um alto fluxo de veículos pesados, carros, ônibus colocando assim à segurança dos moradores, especialmente crianças, idosos e pedestres que residem nas proximidades que utilizam a via e também devido ao comércio na região. O ponto em questão a ser implantado a lombada é em frente ao restaurante Tempero da Terra. A adoção de medidas preventivas é essencial para minimizar os acidentes e garantir a integridade de todos que utilizam a via.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

 **FABIO RODRIGO PEDROSO**
08/05/2025 15:52:24
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1669/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize o estudo de pavimentação asfáltica na R. Miguel Druszc.

JUSTIFICATIVA

A referida via encontra-se em condições precárias de tráfego, especialmente em períodos de chuva, quando se torna praticamente intransitável devido à lama e aos buracos. Tal situação tem causado inúmeros transtornos aos moradores e transeuntes, prejudicando o acesso de veículos, o transporte escolar, e a segurança dos pedestres.

A pavimentação desta via representará uma importante melhoria na qualidade de vida da população local, além de valorizar os imóveis da região e facilitar o deslocamento de serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, ambulâncias e viaturas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o encaminhamento desta Indicação ao Executivo, a fim de que sejam realizados os estudos necessários para a viabilização deste importante projeto para a comunidade de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 9 de maio de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

09/05/2025 10:38:53

CÂMARA MUNICIPAL DE

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1716/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudo para a remoção da Guia do meio fio na R. Prof. Alfredo Parodi, 1080 – Centro, em frente a Clínica de Estética Ennove Face.

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se em razão de, uma vez que, na Rua Professor Alfredo Parodi, 1080 – Centro, especificamente em frente à Clínica Ennove, a presença da guia do meio-fio tem dificultado significativamente o acesso e o estacionamento no local. Essa situação tem gerado transtornos diários tanto para os pacientes quanto para os profissionais da clínica, que dependem da área para embarque e desembarque, especialmente de pessoas com mobilidade reduzida. Além de prejudicar o funcionamento adequado da clínica, a guia elevada compromete a fluidez do tráfego e a organização da via, afetando diretamente a acessibilidade. A remoção da guia permitirá um fluxo mais seguro e funcional, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e para o atendimento da população que utiliza os serviços de saúde oferecidos pela clínica. A adoção dessa medida é essencial para garantir a segurança, acessibilidade e bem-estar de todos que frequentam a região.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.



FABIO RODRIGO PEDROSO

12/05/2025 10:05:12

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1629/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação de estudo de viabilidade para instalação de uma lombada de elevação e sinalização adequada na rua Sonia Bodziak, próximo ao número 260, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição em solicitar o estudo de viabilidade da instalação de uma lombada ou travessia elevada na rua Sonia Bodziak, próximo ao número 260 no bairro Capela Velha. Essa solicitação é fundamentada na crescente preocupação dos moradores da área com a segurança dos pedestres e motoristas. O aumento significativo do fluxo de veículos em alta velocidade nesta via, coloca em risco a integridade física de crianças, idosos e demais moradores que precisam atravessar a rua diariamente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de maio de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

06/05/2025 15:42:26

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1630/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação de construção de um novo refeitório e a retirada do tablado, no Centro Norma Von Muller Berneck, na rua José Maria dos Anjos, 50 Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender uma demanda urgente dos pais e responsáveis das crianças que frequentam o CMEI, uma vez que o refeitório atualmente existente não atende todas as crianças e é inadequado, não oferece proteção suficiente contra os intempéries, como sol intenso, vento e chuvas. Essa situação compromete o conforto e a segurança dos alunos, especialmente durante os horários da refeição.

A construção de um novo espaço, coberto e com estrutura apropriada, contribuirá significativamente para melhorar a qualidade do atendimento prestado na unidade de ensino e promoverá mais dignidade às crianças no momento das refeições.

Os tablados instalados no refeitório têm apresentado acúmulo de sujeira e resto de alimentos em suas fretas, tornando a limpeza inadequada e favorecendo a proliferação de insetos como aranhas, o que representa risco à saúde dos alunos e funcionários. Além do aspecto sanitário, a estrutura dos tablados pode também ocasionar acidentes e dificultar a mobilidade de crianças pequenas. A substituição por piso liso, seguro e de fácil higienização se mostra a alternativa mais eficaz e segura.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de maio de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

07/05/2025 10:06:44

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1706/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade para a pavimentação asfáltica, na rua Celso Gondek, bairro Rio Abaixo.

JUSTIFICATIVA

Alguns moradores da comunidade procuraram este vereador solicitando a pavimentação asfáltica, na rua citada pois ela não possui o que prejudica quem transita por aquela região, tanto motoristas quanto pedestres. Os veículos que por ali passam são danificados devido aos buracos e deformidades na estrada e, em dias de chuva o problema fica ainda pior. Além disso, a poeira levantada com a passagem de veículos pode causar problemas respiratórios aos moradores e pedestres que passam pelo local, causando um prejuízo enorme entre as famílias. Além da pavimentação asfáltica, é necessária também a construção de calçadas acessíveis, serviços de drenagem, paisagismo e sinalização. Portanto a conclusão da construção do pavimento nesta rua, certamente amenizará as dificuldades da comunidade, embelezará a cidade e, sobretudo valorizará os patrimônios.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de maio de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

09/05/2025 15:06:51

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1642/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o serviço de patrolamento e roçada na Rua Joaquim França de Oliveira, localizado em General Lúcio.

JUSTIFICATIVA

A realização dos serviços é essencial para a manutenção e aprimoramento da infraestrutura viária, refletindo diretamente na melhoria das condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida dos moradores da região. A via, atualmente, apresenta irregularidades que dificultam o tráfego de veículos e pedestres, além de condições que comprometem a estética e o bem-estar do local.

A solicitação desses serviços responde a uma demanda da comunidade local, que busca, proporcionar melhores condições de acessibilidade, conforto e segurança no cotidiano dos cidadãos, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável e a valorização da área.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/05/2025 16:04:00

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1648/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja realizado pavimentação asfáltica na Rua Adão Dibas.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica é fundamental para melhorar a mobilidade e a segurança dos moradores e motoristas. Atualmente, a via apresenta condições precárias de tráfego, com buracos e poeira, dificultando o deslocamento e aumentando os riscos de acidentes.

A pavimentação proporcionará maior conforto, segurança e qualidade de vida, além de contribuir para a valorização da área e o desenvolvimento do bairro.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2025.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/05/2025 16:24:40

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://icj.lgm.com.br/p762a316068c14>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1649/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a implantação de remanso na rua Flor de Liz em frente ao numeral 1067, localizado no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A implantação de remanso visa melhorar a segurança viária. O tráfego intenso de veículos nas imediações representa um risco para os pedestres, especialmente crianças, que frequentemente transitam pela área. A implementação do remanso para estacionamento proporcionará mais espaço, melhorando o fluxo de trânsito e evitando os transtornos gerados pelo bloqueio da rua, beneficiando tanto os moradores quanto os pedestres e motoristas que transitam pela área.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de maio de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/05/2025 16:54:21

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1650/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o conserto do semáforo de pedestres localizado na Avenida Manoel Ribas esquina com a Avenida Victor Ferreira do Amaral.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um cruzamento de grande movimentação, tanto de veículos quanto de pedestres, sendo rota de acesso a escolas, comércio, serviços essenciais e pontos de transporte público. A ausência de funcionamento adequado do semáforo compromete diretamente a segurança dos transeuntes, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que dependem da sinalização visual para atravessar a rua.

Além disso, o semáforo desativado pode aumentar o risco de acidentes e dificultar a organização do trânsito, impactando negativamente a mobilidade urbana local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de maio de 2025.

Fabio Pavoni
Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
09/05/2025 15:03:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1651/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o conserto do semáforo de pedestres localizado na Rua Coronel João Antônio Xavier esquina com Professor Odorico Franco Ferreira, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Esse cruzamento está situado em uma área central da cidade, com grande fluxo de veículos e circulação intensa de pedestres durante todo o dia. A falha no funcionamento do semáforo compromete a travessia segura dos pedestres e aumenta significativamente o risco de acidentes.

Além disso, o semáforo desativado pode aumentar o risco de acidentes e dificultar a organização do trânsito, impactando negativamente a mobilidade urbana local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de maio de 2025.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

09/05/2025 15:03:42

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1654 /2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja implementado uma travessia elevada e placas de redução de velocidade na R. Marcelino Jasinski, próximo ao numeral 1446, no bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Este pedido fundamenta-se na necessidade de garantir maior segurança viária para os pedestres, ciclistas e motoristas que utilizam diariamente essa via. A referida localização apresenta um considerável fluxo de veículos e pedestres, contudo, a falta de sinalização com placas de redução de velocidade tem contribuído para que alguns condutores trafeguem em alta velocidade, elevando significativamente o risco de acidentes.

A travessia elevada, além de proporcionar acessibilidade, atua como redutor físico de velocidade, obrigando os motoristas a diminuírem a marcha. Já as placas de sinalização reforçarão a orientação e a conscientização dos condutores sobre a necessidade de atenção redobrada no trecho.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS

05/05/2025 10:42:50

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1658/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a manutenção da iluminação pública na Rua Paulina Condessa Ferreira, ao lado do número 196, esquina com a Rua Carlos Vicente Zapson.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir a segurança e o bem-estar da comunidade local, que vem sendo prejudicada pela falta de manutenção da iluminação pública nesse trecho. A situação atual compromete a visibilidade noturna, gerando riscos à segurança de pedestres, motoristas e moradores da região. A iluminação pública adequada é essencial para a prevenção de acidentes e atos ilícitos, além de proporcionar maior sensação de segurança e conforto à população, especialmente durante o período noturno. Solicita-se, portanto, a substituição ou reparo das lâmpadas danificadas ou inoperantes, bem como a verificação da rede de iluminação existente, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS

06/05/2025 16:42:12

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS

VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1659/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a substituição da lâmpada queimada de iluminação pública localizada na Rua Santa Catarina, em frente ao número 1201.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa promover a segurança e o bem-estar dos moradores da região, tendo em vista que a falta de iluminação adequada na via pública prejudica a visibilidade noturna e contribui para o aumento da sensação de insegurança, facilitando a ocorrência de atos ilícitos. Além disso, a iluminação pública é um serviço essencial e sua manutenção adequada reflete diretamente na qualidade de vida da população. A substituição da lâmpada queimada permitirá maior tranquilidade aos pedestres, motoristas e residentes, especialmente no período noturno.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS

06/05/2025 16:42:42

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1660/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja instalada iluminação pública nos pontos de ônibus localizados nas principais vias do município, bem como estruturas adequadas para veiculação de banners de eventos, campanhas institucionais da Prefeitura ou publicidade de empresas locais.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa melhorar as condições de segurança, conforto e acessibilidade dos cidadãos que utilizam o transporte público, especialmente nos períodos noturnos. A ausência de iluminação nos pontos de ônibus compromete a visibilidade e aumenta a sensação de insegurança para os usuários, especialmente mulheres, idosos e estudantes.

Além disso, a instalação de estruturas apropriadas para a fixação de banners pode servir como instrumento de comunicação institucional da Prefeitura, facilitando a divulgação de campanhas de saúde, educação, eventos culturais e demais ações públicas. Também se propõe a possibilidade de concessão de espaço para publicidade de empresas locais, como forma de gerar receita alternativa para o município e fomentar o comércio regional.

Ainda, recomenda-se a criação de novos pontos de ônibus, com estrutura ampliada, especialmente nas regiões de maior fluxo de pessoas, como áreas comerciais, polos educacionais, centros de saúde e cruzamentos estratégicos. Essas estruturas poderão contar com iluminação, cobertura adequada e espaço para publicidade, tornando o ambiente mais seguro e funcional.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Importante destacar que, quando da substituição ou retirada desses pontos em áreas centrais, suas estruturas poderão ser reutilizadas em bairros e regiões periféricas, ampliando a cobertura e otimizando recursos públicos de forma sustentável e inteligente.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS

06/05/2025 16:54:18

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p6f618tcbt61a1>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1661/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado o estudo de viabilidade para a implantação de uma passarela na BR – 476, próximo ao Supermercado Condor.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de uma passarela na região próxima ao Supermercado Condor se faz necessária devido ao elevado fluxo de pedestres que transitam na área, especialmente em horários de maior movimento. Essa estrutura contribuirá significativamente para a segurança dos moradores, clientes e trabalhadores, reduzindo o risco de acidentes envolvendo veículos e pedestres. Além disso, a instalação da passarela facilitará o acesso ao supermercado e às vias adjacentes, promovendo uma mobilidade mais segura e confortável para toda a comunidade. Considerando o volume de pessoas que utilizam essa região diariamente, a passarela será uma importante medida de segurança e de incentivo ao transporte a pé, promovendo também a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Diante do exposto solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Maio de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS

08/05/2025 16:43:08

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS

VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.656/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de um parquinho, e uma academia ambos ao ar livre na rua: João Túlio – Jd Boqueirão, bem em frente a Escola Municipal Professora Egipciana Swain Paraná Carrano.

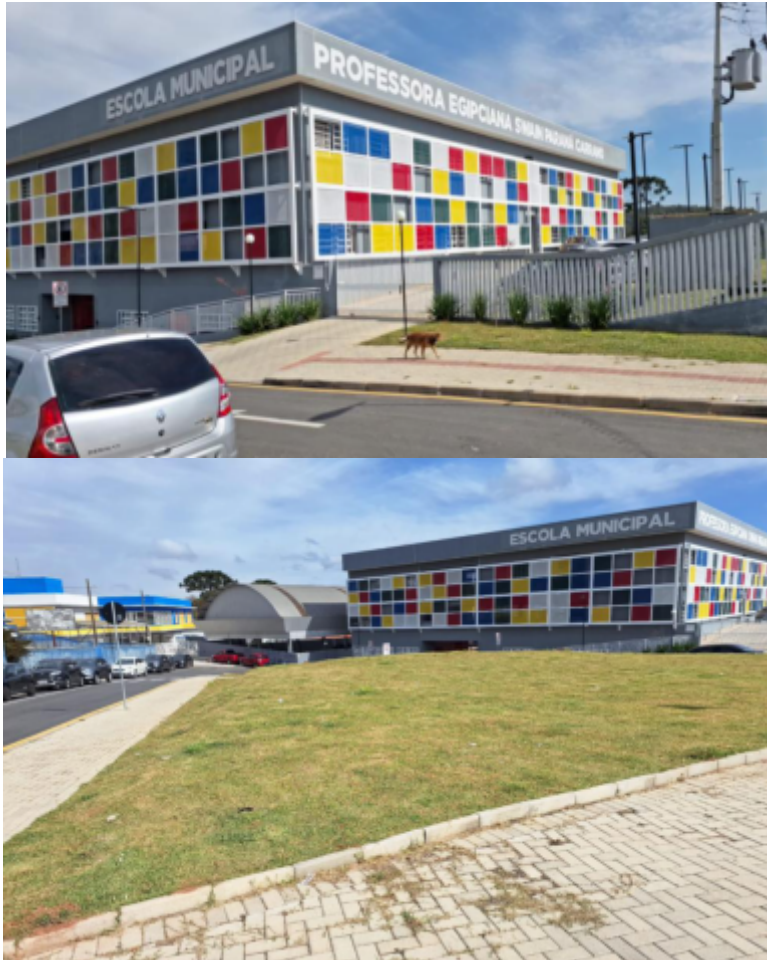
JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo a implantação de um parquinho infantil e de uma academia ao ar livre, visando atender às necessidades da comunidade local. A iniciativa busca aproveitar um espaço amplo e ao ar livre, promovendo não apenas a socialização entre os moradores, mas também incentivando a prática de atividades físicas, com foco na saúde e no bem-estar da população. O parquinho proporcionará um ambiente seguro e adequado para as crianças brincarem, enquanto a academia ao ar livre oferecerá uma opção acessível de exercícios para pessoas de todas as idades.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2025.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR



Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.657/2025

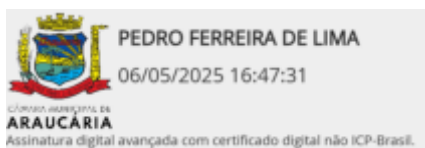
Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, referente a necessidade de ROÇADA, e LIMPEZA no Campo de areia da Praça do Tayra, localizado na Av: Archelau de Almeida Torres, esquina com a Rua: Djalma Pizzato Fruet.

JUSTIFICATIVA

A indicação é realmente importante para garantir que a área seja limpa e segura para todos, especialmente com o mato alto e o lixo que estão sendo reclamados pelos frequentadores. Assim, podemos manter o espaço agradável e bem cuidado para todos aproveitarem com conforto.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2025.



Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1671/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção da academia ao ar livre, localizada na rua Francisco de Assis Bini, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a academia ao ar livre é um importante espaço de lazer e atividade física para a população. No entanto, alguns equipamentos encontram-se danificados ou desgastados pelo uso contínuo e pelas condições climáticas, o que compromete a segurança e a eficiência dos exercícios praticados pelos moradores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de maio de 2025.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES

08/05/2025 09:09:58

CÂMARA MUNICIPAL DE

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1672/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a troca das lâmpadas queimadas na rua Capitão Leonardo Graziano, no bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a falta de iluminação tem gerado sérios transtornos à segurança e dos moradores, especialmente durante a noite, quando a visibilidade é comprometida, aumentando o risco de acidentes e situações de insegurança. Ressalto a importância da reparação imediata dessas lâmpadas, tendo em vista que a boa iluminação pública é fundamental para garantir a segurança de todos que transitam ou residem na área.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de maio de 2025.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES

08/05/2025 09:35:35

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1673/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja realizada a poda dos galhos da árvore que está avançando a rede elétrica na rua Boleslau Wzorek em frente ao número 321, no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a presença de galhos de árvores no poste de luz se deve ao crescimento natural da vegetação na área, que, ao longo do tempo, avançou em direção à rede elétrica e ao poste. Essa situação pode ter sido agravada pela ausência de poda preventiva recente, o que favoreceu o acúmulo de galhos em contato ou proximidade com a estrutura de iluminação pública. Ressaltamos a importância da poda adequada e periódica para evitar riscos à segurança, falhas no fornecimento de energia ou comprometimento da iluminação local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de maio de 2025



SEBASTIAO VALTER FERNANDES

08/05/2025 09:32:40

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 09:32:40 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pt-8a3f41427678>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1674/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja providenciado recuo na rua Leopoldo Gawlak, nas proximidades da empresa Refrio Armazéns Gerais Frigoríficos.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a referida rua é uma via de grande circulação, utilizada por moradores, comerciantes e empresas. A falta de recuo tem dificultado o fluxo de veículos e aumentado os riscos de acidentes. A medida visa contribuir para a segurança viária e para a fluidez do trânsito na região, especialmente nos horários de maior movimento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 8 de maio de 2025.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES

08/05/2025 09:40:11

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1676/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a abertura da via pública em frente ao Condomínio Serena, localizado na Avenida Cezar Hasselman, número 633, no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que na referida via, há aumento expressivo na circulação de veículos e pessoas. A ausência de uma via de acesso diretamente em frente ao condomínio tem ocasionado transtornos à mobilidade urbana, dificultando a entrada e saída de moradores e o acesso de serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, transporte coletivo e atendimento de emergência.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de maio de 2025.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES

08/05/2025 09:46:40

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 09:46:40 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pagb1ad73b6c86>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1677/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova um estudo de viabilidade para a implantação de calçada na Av. das Araucárias, bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a ausência de calçada no local compromete diretamente a mobilidade urbana, impossibilitando a circulação segura de quem transita a pé. Atualmente, as pessoas são obrigadas a caminhar pelo leito da via, entre os veículos estacionados, o que aumenta significativamente o risco de acidentes. A implantação de uma calçada adequada, com acessibilidade e sinalização, é fundamental para promover segurança, conforto e dignidade aos moradores e usuários da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de maio de 2025.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES

08/05/2025 09:49:38

CÂMARA MUNICIPAL DE

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Sebastião Valter Fernandes

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1678/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja providenciada a instalação de uma lixeira na rua Francisco De Assis Bini, em frente ao número 50, localizado no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o local mencionado é utilizado como espaço de lazer, recebendo a presença frequente de moradores, especialmente nos finais de semana. A instalação de uma lixeira no local contribuirá para a manutenção da limpeza, evitando o descarte inadequado de resíduos no chão, preservando o ambiente e promovendo um espaço mais agradável e seguro para todos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de maio de 2025.



Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES

08/05/2025 09:52:23

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1679/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja providenciado recuo em toda a extensão da rua José Butikoski, localizada no bairro Chapada.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a referida rua é uma via de grande circulação, utilizada por moradores, comerciantes e empresas. A falta de recuo tem dificultado o fluxo de veículos e aumentado os riscos de acidentes. A medida visa contribuir para a segurança viária e para a fluidez do trânsito na região, especialmente nos horários de maior movimento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de maio de 2025.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES

08/05/2025 09:54:52

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Sebastião Valter Fernandes

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1680/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja providenciado recuo em toda a extensão da rua Marcelino Jazinski, localizada no bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a referida rua é uma via de grande circulação, utilizada por moradores e comerciantes. A falta de recuo tem dificultado o fluxo de veículos e aumentado os riscos de acidentes. A medida visa contribuir para a segurança viária e para a fluidez do trânsito na região, especialmente nos horários de maior movimento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de maio de 2025.



Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES

08/05/2025 09:58:24

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os Vereadores **Nilso José Vaz Torres** e **Fabio Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 21/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, encaminhe resposta em relação a indicação nº 1234/2025 que trata sobre “a continuação da pavimentação asfáltica, na Estrada Rural Jacob Haiduk até a Rua Antônio Brunatto Assef, na comunidade de Campo Redondo”.

JUSTIFICATIVA

A indicação já protocolada pelo Vereador Fábio Almeida Pavoni, no mês de março, refere-se à pavimentação deste endereço. Trata-se de uma demanda de extrema importância para os moradores da região, pois contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida local.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de maio de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

12/05/2025 09:46:40

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)



FABIO RODRIGO PEDROSO

12/05/2025 11:18:28

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO PEDROSO
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Exmo. Sr. Eduardo Rodrigo de Castilhos
Presidente da Câmara Municipal de Araucária

O Vereador **Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXVII da Lei 12.527/2011.

REQUERIMENTO Nº 46/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde o presente requerimento, com a finalidade de solicitar informações sobre o prazo para a distribuição das doses de insulina à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)..

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição diante da importância do fornecimento contínuo e regular da insulina para os pacientes diabéticos, cuja interrupção no tratamento pode representar sérios riscos à saúde. Têm sido relatadas dificuldades no acesso ao medicamento, o que torna urgente o esclarecimento quanto aos prazos de distribuição, eventuais problemas logísticos e medidas adotadas para a normalização do fornecimento.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Maio de 2025.



Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

09/05/2025 11:23:03

Leandro Andrade Preto
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS À EQUIPE DO SAMU DE ARAUCÁRIA

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 24/2025

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal, para deliberação, a Moção de Aplausos a equipe de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), relacionados abaixo, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Araucária.

ALAN DIONI NOGUEIRA

ALISSON ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS

AMANDA BALIUTIS

AMANDA NIELSEN DA SILVA

ANA CAROLINA DOS SANTOS

ANA PAULA DO PRADO

BONY ELEN AMURIN DE MELLO

BRUNA ELLEN DE SOUSA PIMENTEL

BRUNO ROCHA DOS SANTOS

ELIANE GOMES DOS SANTOS

GUSTAVO ORELLI

HELDER ROBSON PRADO DE ALMEIDA

JACKSANDER DE ANDRADE THIBES

JAIR PEREIRA

JULIANA EUZYCE CAXAMBU

JULIANA KROIN DA SILVA RIBAS

KAMILA FERNANDA DE BRITO

LUCIANE CRISTINE BLANKENHEIMER

MARCO CESAR NICOLAU

MARIANE SIQUEIRA DE CASTRO MACHADO

MISAEL RIBEIRO DE LIMA

PAOLA DANIELE GONDEK

PRISCILA CORREIA LOPES

RENE PRAXEDES MARTINS

RIBEIRO

RODRIGO RIBAS

SCHMIDT

SIVALDO JOÃO WRONSKI

SUELI RODRIGUES DOS SANTOS

WILLIAN FERNANDO LECH

WILLIAN NAZZALE

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2025

Leandro Andrade Preto
VEREADOR



LEANDRO ANDRADE PRETO

06/05/2025 08:53:32

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 08:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p60081c984a9b0f>





JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e valorizar publicamente o trabalho essencial, dedicado e humanitário realizado pela equipe de profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no município de Araucária.

Diariamente, esses profissionais enfrentam situações de alta complexidade, atuando com agilidade, competência técnica e sensibilidade humana no atendimento pré-hospitalar de urgência. Sua atuação é decisiva na preservação de vidas, oferecendo suporte imediato à população em momentos de extrema vulnerabilidade.

Além da excelência técnica, destaca-se o comprometimento da equipe, que, mesmo diante de adversidades, como longas jornadas, riscos constantes e escassez de recursos, mantém-se firme em sua missão de salvar vidas.

